



# Processo Administrativo nº 224/2019

## Dispensa nº 17/2019

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de instituição especializada para elaborar e realizar processo seletivo público para provimento de cargos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação do Município de Gaspar em conformidade com as disposições da Lei Ordinária Municipal nº 3.839 de 19 de dezembro de 2017 e supletivamente, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar.

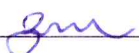
Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Parecer Jurídico juntado aos autos, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

- Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul – IESES (CNPJ nº 01.249.290/0001-74).
- O resultado da arrecadação das taxas de inscrição dos participantes cobrirá os custos fixos e variáveis do processo seletivo público para preenchimento de cargos da Secretaria Municipal de Educação, competindo a Prefeitura Municipal de Gaspar arcar apenas com os custos de divulgação utilizando-se as dotações 157/2019 e 124/2019 da Secretaria Municipal de Educação.

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 18 de setembro de 2019.

  
Zilma Mônica Sanção Benevenuti  
Secretária Municipal de Educação



# Processo Administrativo nº 224/2019

## Dispensa nº 17/2019

### A U T O R I Z A Ç Ã O

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico juntado aos autos, AUTORIZO o procedimento de que se cogita objetivando a contratação de instituição especializada para elaborar e realizar processo seletivo público para provimento de cargos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação do Município de Gaspar em conformidade com as disposições da Lei Ordinária Municipal nº 3.839 de 19 de dezembro de 2017 e supletivamente, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar, em favor da empresa:

- Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul – IESES (CNPJ nº 01.249.290/0001-74).
- O resultado da arrecadação das taxas de inscrição dos participantes cobrirá os custos fixos e variáveis do processo seletivo público para preenchimento de cargos da Secretaria Municipal de Educação, competindo a Prefeitura Municipal de Gaspar arcar apenas com os custos de divulgação utilizando-se as dotações 157/2019 e 124/2019 da Secretaria Municipal de Educação.

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 03 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 18 de setembro de 2019

  
Zilma Mônica Sanção Benevenuti  
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE CARÁTER TEMPORÁRIO

Memorando nº 371/2019-Semed

**RECEBIDO EM:**  
12/09/19, às 08:29 horas  
Nome: Jemiller Gabriel  
Setor: Compras

Gaspar, 11 de setembro de 2019

Solicitamos a contratação direta, por INEXIGIBILIDADE, do Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESES, inscrito no CNPJ sob o nº 01.249.290/0001-74, para executar e realizar o **processo seletivo público** para o provimento de cargos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação de Gaspar.

O processo seletivo público tem entre outras, a finalidade de atender a determinação constitucional sobre a forma de ingresso no quadro do serviço público em geral e, em particular, da Prefeitura de Gaspar, embasado na lei 1.347/92 conforme proposta em anexo.

Os cargos previstos são:

- Coordenador Pedagógico
- Professor de Arte
- Professor de Ciências
- Professor de Educação Física
- Professor de Educação Infantil
- Professor de Ensino Fundamental / Anos Iniciais / Educação de Jovens e Adultos
- Professor de Ensino Religioso
- Professor de Filosofia
- Professor de Geografia
- Professor de História
- Professor de Inglês
- Professor de Matemática
- Professor de Português
- Professor Educação Especial
- Magistério
- Auxiliar de Professor
- Auxiliar de Professor - Educação Especial
- Servente / Merendeira
- Zelador
- Arte Educador de Dança
- Arte Educador de Teatro
- Arte Educador de Música

*Jmh*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

- Arte Educador de Artes Visuais
- Agente de Biblioteca
- Mediador de Leitura

Não haverão despesas decorrentes desta contratação por conta de que, conforme proposta da CONTRATADA, caberá ao Município suportar somente os encargos relativos a publicação dos atos oficiais e avisos decorrentes do processo seletivo, bem como a cessão das salas para aplicação das provas. Outrossim, atingindo-se um cenário acima dos 2.000 candidatos, será repassado à CONTRATANTE percentual do faturamento bruto do concurso na forma de treinamento aos novos funcionários, conforme especifica a proposta anexa.

Esta despesa visa cumprir as Metas e Estratégias observadas na redação da Lei nº 3.650 de 10/07/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação.

*Meta 17* Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, assegurando, no prazo de 2 (dois) anos, a revisão e reestruturação do plano de carreira, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste Plano.

*Estratégia 17.5* Realizar, periodicamente, concurso público para preenchimento das vagas declaradas abertas em função da expansão da rede, aposentadorias e situações que justifiquem a contratação permanente do profissional.

*Meta 18* Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica (educação infantil e ensino fundamental). Para o Plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

*Estratégia 18.1 a)* Abertura constante de concurso público para efetivação e criação de mecanismos legais para abertura de vagas quando os docentes encontram-se em situação de afastamento definitivo.

*Estratégia 18.1 b)* Criar e efetivar mecanismos legais para abertura de vagas quando os docentes encontrarem-se em situação de afastamento definitivo.

A CONTRATADA deverá apresentar minuta do edital, com programas e definições das matérias das provas, a ser discutida com a Comissão Especial designada pela CONTRATANTE.

A equipe de professores incumbidas da elaboração das provas deverão possuir alta qualificação na área. Fica inclusive a encargo da CONTRATADA a operacionalização das inscrições, o cadastro dos candidatos, a distribuição nas salas, a elaboração das questões de provas, sua aplicação e correção, a classificação dos candidatos e demais ações pertinentes ao processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

A CONTRATADA deverá disponibilizar através da Internet a confirmação das inscrições, a informação dos dias, locais e horários das provas, o edital completo, o formulário de inscrição e respectivo pagamento, os gabaritos, demais atos e informações relativas ao processo seletivo público, bem como disponibilizar aos candidatos todos os documentos que produzirem (provas objetivas, discursivas, resultados...) de forma digitalizada.

Dever-se-á proceder o julgamento das propostas de forma **global**, visto que tratam-se de serviços adstritos.

O local de execução é de responsabilidade da CONTRATANTE que o definirá no Edital do Processo Seletivo, a ser divulgado posteriormente.

O objeto a ser contratado é o que segue, descrito e relacionado de forma mais acurada na proposta da CONTRATADA, conforme anexos.

É o que requeremos.

Cordialmente,

  
ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI  
Secretária Municipal de Educação

Florianópolis (SC), 30 de agosto de 2019.

À ILMA SRA.  
**ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURA DE GASPAR (SC)

Prezada Secretária Zilma,

Com os meus respeitosos cumprimentos, reporto-me à correspondência eletrônica recebida do Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade, para reiterar informações sobre o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES** e, ao mesmo tempo, apresentar proposta para Planejamento e Execução de Processo Seletivo Público de interesse desta **Prefeitura de Gaspar**.

O **IESES**, que neste ano completou **23 (vinte e três) anos de atividades** e cuja sede administrativa está estabelecida em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, vem executando, desde sua instituição em 1996, atividades totalmente enquadradas em seu objetivo social, tendo desempenhado estas atividades em todas as regiões do território nacional.

O **IESES** preza pela **constante atualização de sua equipe de trabalho e instalações**, desempenhando assim **atividades que acompanhem o avanço tecnológico e a necessidade dos clientes** em todas as nossas áreas de atuação, como, por exemplo, nossa Unidade Gráfica para impressão de material de Concursos Públicos, a qual possui **equipamentos de alta tecnologia para qualidade e manuseio de impressão e monitoramento ininterrupto visando total transparência e segurança aos processos, integralmente operada por um equipe treinada e experiente.**

Permito-me informar que para os diversos serviços prestados pelo **IESES**, este pode ser contratado **com dispensa de licitação, pois atende ao que determina o item XIII do Art. 24 da Lei de Licitações**, a saber:

- é uma instituição nacional;
- é uma entidade sem fins lucrativos;
- é incumbida estatutariamente de ensino e pesquisa;
- é detentora de inquestionável reputação ético-profissional.

Estes quatro requisitos legais são facilmente comprovados como se pode observar:

- a. O **IESES** foi instituído por escritura pública de 19 de março de 1996, por iniciativa de empresa, técnicos e professores todos brasileiros, sendo, pois, **uma instituição nacional**;
- b. É uma **entidade sem fins lucrativos**, como está consignado em seu Estatuto;
- c. **As finalidades do IESES**, conforme estabelecido em seu Estatuto, podem ser divididas em três grandes grupos: atividades na área de educação (**ensino e pesquisa e extensão**); atividades na área de aplicação do conhecimento (na qual se incluem-se os **concursos públicos**) e na área de cooperação;
- d. Quanto à **inquestionável reputação ético-profissional**, cabe-nos apontar a contratação do **IESES** para realizar, **além dos certames já desenvolvidos para esta Municipalidade**, entre outros, os seguintes certames:



**Poder Executivo Municipal:**

- Prefeitura de Florianópolis (SC), para quem já desenvolvemos 03 certames;
- Prefeitura de São José (SC), para quem já desenvolvemos 04 certames;
- Prefeitura de Palhoça (SC), para quem já desenvolvemos 12 certames;
- Prefeitura de Biguaçu (SC), para quem já desenvolvemos 10 certames;
- Prefeitura de Leoberto Leal (SC);
- Prefeitura de Governador Celso Ramos (SC), para quem já desenvolvemos 03 certames;
- Prefeitura de São José do Cerrito (SC), para quem já desenvolvemos 03 certames;
- Prefeitura de São Pedro de Alcântara (SC).

**Poder Judiciário Federal:**

- Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - RO/AC;
- Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, com mais de 40.000 candidatos inscritos.

**Poder Judiciário Estadual:**

- Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro – em andamento);
- Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro em 2010 e atual em andamento);
- Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, para quem já desenvolvemos 02 Concursos Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro;
- Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para quem já desenvolvemos 06 certames consecutivos - os concursos de Notários e Registradores (por três vezes), de Juizes (carreira da Magistratura) e de Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
- Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro);
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro);
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro);
- Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro);
- Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro – em andamento);
- Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro – em andamento);
- Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro – em andamento).

#### **Poder Executivo Estadual:**

- **Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina**, para o Instituto Geral de Perícias (para quem desenvolvemos dois certames consecutivos que somados contaram com mais de 50.000 candidatos e provas aplicadas em 08 cidades do Estado de Santa Catarina) e para o Departamento Estadual de Trânsito (com mais de 10.000 candidatos);
- **Polícia Militar de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 10 concursos consecutivos para oficiais e soldados (com aproximadamente 3.000 vagas concursadas), sendo os dois últimos executados no ano de 2018 para progressão interna de Soldados e Cabos;
- **Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 04 concursos consecutivos para oficiais e soldados;
- **Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina – CEASA/SC;**
- **Fundação Catarinense de Cultura do Estado de Santa Catarina – FCC/SC.**
- **Governo do Estado de Minas Gerais – Ouvidoria Geral do Estado de Minas Gerais;**

#### **Companhias de Economia Mista:**

- **Companhia de Gás da Bahia;**
- **Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul;**
- **Companhia de Gás do Estado de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 02 certames consecutivos;
- **Companhia de Gás do Estado do Ceará;**
- **Companhia Potiguar de Gás;**
- **Companhia Paraibana de Gás;**
- **GasBrasiliario Distribuidora S.A.**, para quem já desenvolvemos 02 certames consecutivos;
- **Gás da Alagoas S.A.;**
- **Sergipe Gás S.A.**

#### **Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (Antigos CEFET's):**

- **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 03 certames, dois de servidores e outro de docentes, estes dois últimos com mais de 12.000 candidatos;
- **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.**

#### **Conselhos de Classe:**

- **Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;**
- **Conselho Regional de Administração do Estado de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 03 certames;
- **Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina;**
- **Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná;**
- **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 02 certames;
- **Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina;**
- **Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 04 certames;
- **Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal;**
- **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 03 certames;
- **Conselho Regional de Serviço Social de Santa Catarina;**
- **Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 05 certames.



Permito-me salientar os concursos subsequentes para um mesmo órgão, face considerar importante a avaliação do sucesso dos certames anteriormente desenvolvidos para que novos convites de trabalho fossem formulados, comprováveis por atestados de capacidade técnica recebidos por este IESES.

O IESES possui equipe de aplicação de provas em todos os estados da federação e já auxiliou no planejamento e execução de concursos públicos em 22 unidades de nosso país, a saber: Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

Entendemos oportuno e pertinente consignar algumas características importantes dos Concursos e Processos Seletivos realizados por este Instituto:

- Não há pacotes pré-definidos, o edital, o cronograma e os programas devem atender às suas expectativas. O IESES apresentará minuta a ser discutida com a equipe da instituição, cujos termos finais deverão ser aprovados pela Comissão de Concurso ou quem for designado para tanto;
- A equipe de professores que comporão a equipe de elaboração das provas tem alta qualificação na área;
- A escolha da alternativa correta em cada questão é feita por processamento eletrônico de dados, com escolha totalmente aleatória, podendo ser elaborados vários tipos de prova com mesmo conteúdo, mas distribuição de alternativas diferentes, de forma a aumentar a segurança do processo;
- A confirmação das inscrições, dias, locais e horário de provas serão disponibilizados no site do concurso aos candidatos;
- Edital, a inscrição e respectivo pagamento, os gabaritos e os demais atos e informações do Concurso serão disponibilizados via *Internet*;
- Os candidatos têm acesso, também através da internet, a todos os documentos que produzirem, uma vez que todos são digitalizados e disponibilizados aos mesmos (provas objetivas, discursivas, resultados de provas práticas);
- O IESES tem larga experiência no planejamento e aplicação de provas objetivas, discursivas, de títulos, orais, práticas, exames de saúde e testes de aptidão física e avaliação psicológica, sendo capaz de realizar com equipe própria todas estas etapas.

A realização dos Concursos Públicos e dos Processos Seletivos Públicos serão de inteira responsabilidade do IESES, cuja coordenação se dará por membro da Comissão de Concurso, o qual, em conjunto com própria Comissão discutirá os detalhes da respectiva operacionalização, para decisão final.

Caberia assim ao IESES, a proposta da minuta do edital com programas e definição das matérias das provas (sem indicação de bibliografia), a operacionalização das inscrições as quais seriam efetuadas através da Internet, a montagem do cadastro dos candidatos, o ensalamento dos candidatos, a elaboração das questões de provas objetivas, sua aplicação e correção por meio eletrônico de processamento de dados e a classificação final dos candidatos, bem como todas as demais atividades especificadas em cada um dos editais expedidos para os certames.

Nestas condições, os custos fixos e custos variáveis, relacionados diretamente ao número de candidatos inscritos no Concurso Público e no Processo Seletivo Público, a serem pagos pelos candidatos diretamente ao IESES, através de Taxa de Inscrição, que propomos serem cobradas à razão de **R\$ 80,00 (oitenta reais) para os cargos de nível superior**, a razão de

70,00 (setenta reais) para os cargos de nível médio e a razão de 50,00 (cinquenta reais) para os cargos de nível fundamental e alfabetizado.

Caberá a Prefeitura de Gaspar suportar somente os encargos relativos à publicação dos atos oficiais e avisos referentes ao concurso e a cessão das salas para aplicação das provas, não cabendo ônus adicional algum.

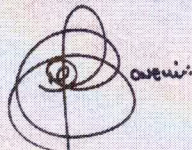
Tendo-se partido de um cenário orçamentário de equilíbrio da ordem de 2.000 (dois mil candidatos), em atingido esse ponto de equilíbrio orçamentário, o IESSES dispõe-se a repassar à Prefeitura de Gaspar percentual do faturamento bruto do concurso na forma de treinamento aos novos funcionários, ou outra a qual V.Sa. desejar. Desta forma, para o número de candidatos ao processo seletivo, no que exceder em candidatos de nível superior, o IESSES repassará a Prefeitura a importância equivalente a R\$ 8,00 (oito reais) por candidato inscrito de nível superior, a importância equivalente a R\$ 7,00 (sete reais) por candidato inscrito de nível médio e a importância equivalente a 5,00 (cinco reais) por candidato inscrito de nível fundamental ou alfabetizado, respeitadas as proporções de inscritos.

Em caso de aceitação desta proposta, tão logo nos seja dada esta informação, providenciaremos o encaminhamento da documentação necessária ao processo licitatório (dispensa de licitação).

Esta proposta tem validade de 90 dias e o início das atividades de desenvolvimento do certame dar-se-á em, no máximo 15 dias após a assinatura de seu contrato.

Assim, colocando-me ao dispor de V. S.<sup>a</sup> para quaisquer informações adicionais, uso da oportunidade para apresentar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



**Prof. Marcello Bonelli, M. Sc.**  
**Diretor Executivo**  
CRA/SC 5.755

Assinado de forma digital por  
MARCELLO BONELLI:75328828968  
Dados: 2019.08.30 08:51:36 -03'00'

CAMPELA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

		
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>Conselho Regional de</b> <b>Administração de Santa Catarina</b>		
Registro <b>CRA/SC Nº 5755</b>	Data de Registro <b>04/08/1997</b>	<b>1ª VIA</b>
Nome <b>MARCELLO BONELLI</b>		
Assinatura do Portador 		
VALIDA EM TODO O TERITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 206/75		

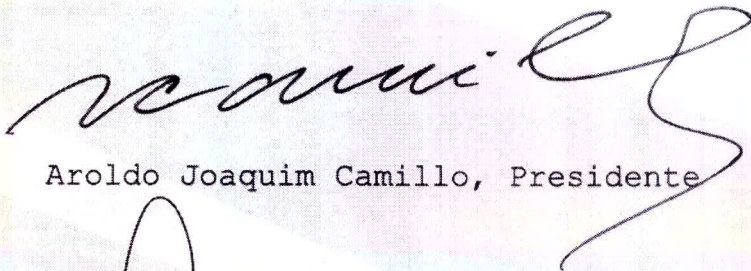
Nacionalidade <b>BRASILEIRA</b>	Naturalidade <b>FLORIANÓPOLIS/SC</b>	Data de Nascimento <b>02/02/1974</b>
RG <b>2.046.976</b>	Órgão Expedidor <b>6SP/SC</b>	Expedição do RG <b>05/02/1990</b>
CPF <b>753.288.289-68</b>		
Filiação <b>DOMINGOS SAVIO BONELLI</b> <b>MARIZE DOS SANTOS BONELLI</b>		
Diplomado por <b>UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA</b>		Registro MEC Nº <b>0711</b>
Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da olinea "a" do Art. 3º, da Lei 4.769 de 09/09/65.		
		
Local e Data de Expedição <b>Florianópolis, 03/06/2011</b>		Presidente do CRA/SC

**INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

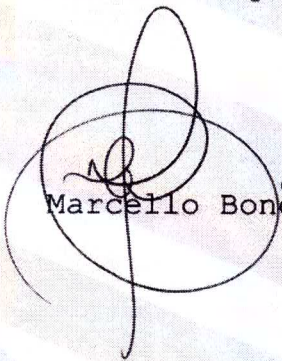
**TERMO DE POSSE DO DIRETOR EXECUTIVO**

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de 2016, na sede do Instituto, à Avenida Presidente Kennedy, 1333, sala 405, bairro Campinas, município de São José, na presença do Presidente do Conselho Superior de Administração do IESES, Prof. Aroldo Joaquim Camillo, compareceu o diretor reeleito nesta data para tomar posse em seu cargo, com mandato de 3 (três) anos, de 01 de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2019, o Professor MARCELLO BONELLI, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Florianópolis (SC), portador da cédula de identidade número 2.046.976 SSP/SC e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 753.288.289-68 como Diretor Executivo do Instituto E para constar foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo diretor empossado e pelo Presidente do Conselho.

São José (SC), 01 de novembro de 2016.



Aroldo Joaquim Camillo, Presidente



Marcello Bonelli, Diretor Executivo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS  
PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO para os devidos fins de direito e conforme pedido expresso da parte interessada que, nesta data, registrei a Ata da Reunião realizada aos 21 de setembro de 2016 do **"INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES"** CNPJ: 01.249.290/0001-74, sob o termo nº 10593, às folhas 293, no livro A-57, protocolo nº 179145, na qual foi eleito o Sr. Marcelo Bonelli, inscrito no CPF sob o nº 753.288.289-68, para o cargo de Diretor Executivo. Sede: Av. Presidente Kennedy, nº 1333, sala 405, Campinas, São José-SC. Sendo este o último registro até a presente data. E averbei no registro nº 789, livro 4, folha 110. Dou fé, São José, cinco de outubro de dois mil e dezesseis. Eu, Ana Maria Linhares Locks, Oficial do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, desta Comarca, que assino.

Emolumentos Isentos

São José, 05 de outubro de 2016

ANA MARIA LINHARES LOCKS  
Oficial

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo Isento  
**EIM13393-11LW**  
Confira os dados do ato em:  
**selo.tjsc.jus.br**

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos - Distrito da Sede da Comarca São José -



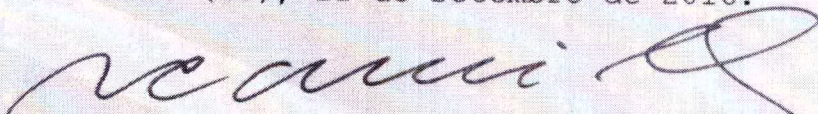
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

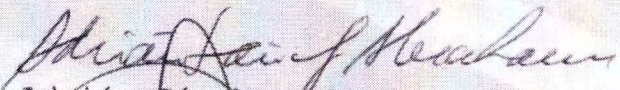
**INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA DA REUNIÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.**

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de 2016, na sede do Instituto, à Avenida Presidente Kennedy, 1333, sala 405, bairro Campinas, município de São José, reuniu-se o Conselho Superior de Administração do IESES, com a presença da maioria de seus membros, Prof. Aroldo Joaquim Camillo, Presidente e Prof. Adrián Sánchez Abraham, ausente o representante da INPLAC - Indústria de Plásticos S.A., para eleger o Diretor Executivo que comporá a Diretoria Executiva do IESES, nos termos do item II do art. 18 do Estatuto aprovado em 22 de setembro de 2014 e registrado em 23 de outubro de 2014. Iniciados os trabalhos, foram realizadas consultas e discussões, a partir da indicação apresentada, foi reeleito por unanimidade para Diretor Executivo, o Professor MARCELLO BONELLI, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Florianópolis (SC), portador da cédula de identidade número 2.046.976 SSP/SC e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 753.288.289-68, para mandato de 3 (três) anos, de 01 de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2019. Após foram apresentados os cumprimentos ao diretor reeleito, que assina a presente ata. O respectivo termo de posse será assinado pelo Diretor e pelo Presidente do Conselho Superior de Administração. Sem mais, foi a presente reunião encerrada, com a aprovação da presente ata, devidamente assinada pelos presentes e pelo diretor reeleito.

São José (SC), 21 de setembro de 2016.

  
Aroldo Joaquim Camillo, Presidente

  
Adrián Sánchez Abraham, Membro

  
Marcello Bonelli, Diretor Executivo

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS  
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC  
Rua Koesa, 283, Kobrasol, São José/SC - CEP: 88.102-310  
Fone: (48) 3259-8631 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@cartoriosaojose.com.br

Natureza do Título: Ata de Reunião / Protocolo nº: 179145- Data Protocolo  
22/09/2016 / Registro nº: 10593 / Livro A - 57 / Folha 293 / Averbado sob  
Registro nº: 789 / Livro 4 / Folha 110. Dou fé, São José, 05/10/2016 /  
Emolumentos Isentos - Lei Complementar Estadual nº 156/97 - RCE, Art.  
35, "n" - Entidade Sem Fim Lucrativo - FRJ Isento.  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - EIM13393-11LW  
Confira os dados do ato em [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

ANA MARA LINHARES LUKAS  
Oficial do Registro Civil Títulos  
Documentos, Pessoas Jurídicas  
e outros papéis

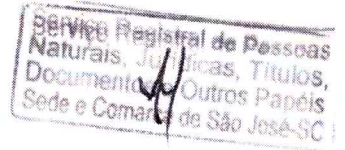
SÃO JOSÉ / SC



Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul

ESTATUTO DO INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES

TÍTULO I  
DO INSTITUTO, SEUS FINS E PATRIMÔNIO



CAPÍTULO I  
Da Denominação, Natureza, Sede e Duração

Art. 1°. O INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - I E S E S, instituído pela escritura pública lavrada em 19 de março de 1996, no Livro nº 217, fls. 189/192, da Tabela Heloisa da Luz Costa Schmitt, da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrada no Ofício de Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, sob o nº 789, no Livro de Pessoas Jurídicas A-4, fls. 110, em 7 de junho de 1996, é uma entidade associativa civil, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter científico, educacional e social, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.249.290/001-74, com sede e foro à Avenida Presidente Kennedy, número 1333, sala 405, bairro Campinas, no Município e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, Brasil, com escritório administrativo à Rodovia SC 401, número 8.600, Corporate Park, Bloco 06, Sala 06, no bairro de Santo Antônio de Lisboa, no Município e Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Brasil, que se rege pelas normas de direito civil e pelo presente estatuto.

Art. 2°. O prazo de duração do instituto é indeterminado.

CAPÍTULO II  
Das Finalidades e dos Meios de Ação

Seção I  
Das finalidades

Art. 3°. O Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESES tem por finalidades específicas desenvolver com qualidade:

I - na área da educação: o ensino, a pesquisa e a extensão, integrados na formação técnico-profissional e na produção científica;

II - no campo da aplicação do conhecimento:

a) o levantamento, a produção, o armazenamento, o processamento, a análise e a difusão de dados, com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico;

b) os estudos e a elaboração de projetos institucionais, organizacionais, reorganizacionais, funcionais e operacionais;

c) o planejamento, a produção, a execução e a coordenação de atividades relacionada com projetos de recrutamento, seleção, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, buscando o desenvolvimento institucional das organizações;

d) a prestação de consultoria especializada de instrumentação e de apoio ao processo de desenvolvimento científico, cultural e tecnológico;

e) o intercâmbio de aplicação do conhecimento com entidades associativas, societárias, cooperativas e fundacionais.

III - na área da cooperação: o intercâmbio de apoio com entidades universitárias de ensino e pesquisa, brasileiras e estrangeiras.

IV - na área social, pela aplicação de parte dos valores arrecadados em seus projetos:

a) na realização de eventos na área social e cultural, voltados às comunidades em que o Instituto atue, esteja presente ou tenha atuado;

b) no apoio a projetos sociais desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos, em benefício da população menos favorecida, nas áreas em que tenha atuado ou esteja atuando e;

c) em projetos socioculturais desenvolvidos pelo próprio Instituto, em colaboração com outras entidades, se conveniente.

Seção II  
Dos Meios de Ação

Art. 4°. Para buscar a aplicação e o desenvolvimento de suas finalidades institucionais o IESES, pelos seus organismos e pelas suas unidades de administração, de pesquisa, de ensino, e de aplicação do conhecimento, pode:

I - na área da educação e da pesquisa:

- a) estabelecer política de ensino, pesquisa e extensão;
- b) criar, organizar, modificar e extinguir cursos nas diferentes áreas, níveis e modalidades de ensino;
- c) elaborar, organizar e reorganizar os currículos de seus cursos;
- d) estabelecer regimes escolar e didático-científico;
- e) conferir certificados, diplomas graus e outras dignidades;

II - no campo da aplicação do conhecimento:

- a) planejar, desenvolver e executar atividades, estudos, projetos, e pesquisas em todas as áreas da cultura, da ciência e da tecnologia;
- b) atuar e colaborar no processo de desenvolvimento econômico, social e institucional;

III - no campo de apoio às entidades públicas e privadas:

- a) intercambiar informações científicas, culturais e tecnológicas;
- b) prestar consultoria especializada dentro de suas finalidades institucionais.

### CAPÍTULO III Do Patrimônio e da Manutenção.

#### Seção I Do Patrimônio

Art. 5º. Constituem patrimônio da entidade:

- I - os bens materiais e os recursos financeiros destinados no ato de constituição e adquiridos posteriormente a qualquer tempo pelos fundadores instituidores;
- II - os bens e direitos que estão sendo e os que venham a ser adquiridos por compra, doação, afetação ou cessão;
- III - os legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - as contribuições de quaisquer espécies dos integrantes e de terceiros.

Art. 6º. Os bens, direitos e rendas somente poderão ser aplicados na realização de suas finalidades institucionais, permitido seu arrendamento, locação ou alienação, com vistas a obtenção de outros bens ou rendimentos.

#### Seção II Da Manutenção

Art. 7º. A manutenção da entidade far-se-á:

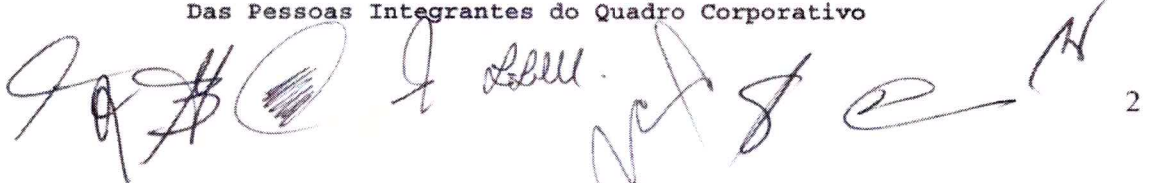
- I - pela contribuição material e intelectual dos fundadores instituidores;
- II - com as rendas do seu patrimônio;
- III - pelo fideicomisso em seu favor instituído, como fiduciário ou fideicomissário;
- IV - pelo usufruto que a ele for conferido;
- V - através de rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI - com a remuneração dos seus serviços;
- VII - com os auxílios de entidades públicas e privadas;
- VIII - com créditos que lhe forem outorgados;
- IX - pela contribuição de outras pessoas;
- X - pelos legados e doações efetuadas por quaisquer pessoas; e
- XI - com rendas de outras origens.

#### Seção III Das Vedações Patrimoniais

Art. 8º. São vedadas a doação e a distribuição de qualquer bem, parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de participação de lucros a pessoas integrantes da entidade ou a administradores de qualquer natureza.

### CAPÍTULO IV DOS MEMBROS INTEGRANTES DA ENTIDADE

#### Seção I Das Pessoas Integrantes do Quadro Corporativo

 2



Art. 9°. São considerados fundadores instituidores as pessoas que idealizaram e conceberam o modelo da entidade, destinaram bens, dinheiro e realizaram serviços profissionais intelectuais e físicos pessoais gratuitos, assinaram a escritura pública de institucionalização da entidade, na forma do artigo 10, do estatuto anterior, permaneceram na instituição até a presente data e assinaram a ata da assembléia geral que aprovou o presente estatuto.

Art. 10. São consideradas integrantes da entidade as pessoas que, a partir desta data, forem admitidas em substituição aos fundadores instituidores pela assembléia geral, conforme artigo 15, V, deste estatuto.

#### Seção II

#### Dos Direitos e Deveres dos Integrantes do Quadro Corporativo

Art. 11. São direitos dos integrantes da entidade:

I - freqüentar a sede e outras dependências da entidade;

II - ser convocado para desenvolver atividades, projetos e programas institucionais e sociais;

III - participar das assembléias gerais e assistir, sem direito a voto, as reuniões do Conselho Superior de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - votar e ser votado nas assembléias gerais, quando quites com suas obrigações financeiras.

V - ter conhecimento das atividades desenvolvidas pela entidade;

VI - recorrer à assembléia geral de atos que importem em aplicação de penalidade de exclusão do quadro cooperativo;

VII - exercer outros direitos deferidos por lei ou por este estatuto;

Art. 12. São obrigações dos integrantes da entidade:

I - comparecer às assembléias gerais e outros eventos, para os quais for convocado;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais, bem como pelo patrimônio material e imaterial da entidade;

III - pagar, nos prazos estabelecidos, as contribuições mensais ou anuais instituídas;

IV - levar ao conhecimento do Presidente da instituição as ilegalidades ou irregularidades praticadas por pessoas estranhas, integrantes do Quadro Cooperativo, empregados, membros de Conselhos ou da Diretoria Operacional.

### TÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL E GERAL

#### CAPÍTULO I

##### Da Estrutura Organizacional Básica de Administração

Art. 13. A administração do Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESES é exercida pelas seguintes unidades organizacionais:

I - De Deliberação Superior:

a) Assembléia Geral dos Fundadores Instituidores;

b) Conselho Superior de Administração.

II - De Fiscalização:

a) Conselho Fiscal.

III - De Direção Executiva:

a) Diretoria Executiva;

b) Diretoria Financeira;

c) Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

d) Diretoria de Operações.

#### CAPÍTULO II

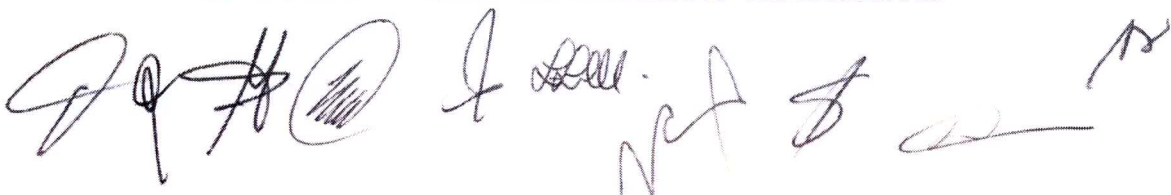
##### Da Organização e da Competência Institucional das Unidades Organizacionais

#### Seção I

##### Das Unidades Organizacionais de Deliberação Superior

#### Subseção I

##### Da Assembléia Geral dos Fundadores Instituidores



Art. 14. A Assembléia Geral dos Fundadores Instituidores, como órgão máximo e soberano de deliberação, é integrada, exclusivamente, pelos que idealizaram e conceberam o modelo institucional da entidade, destinaram bens, dinheiro e realizaram serviços profissionais intelectuais e físicos pessoais gratuitos e assinaram a escritura pública de institucionalização da entidade.

Art. 15. Compete privativamente à Assembléia Geral dos Fundadores Instituidores:

- I - eleger e destituir o Presidente da entidade para mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleito;
- II - reformar, pelo voto de 2/3 dos seus membros, o estatuto do instituto, por proposta subscrita por, pelo menos, 3 (três) dos associados Fundadores Instituidores;
- III - eleger e destituir os membros integrantes:
  - a) do Conselho Superior de Administração para mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos;
  - b) do Conselho Fiscal para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos;
- IV - apreciar e deliberar sobre a prestação anual de contas, após manifestação do Conselho Fiscal.
- V - deliberar, pelo voto de 2/3 dos seus membros, a admissão de substituto de fundador instituidor, que lhe sucederá, em vaga aberta pela morte, exclusão, renúncia ou saída deliberada definitiva, de qualquer um dos seus membros;
- VI - deliberar, pelo voto de 2/3 dos seus membros, sobre a extinção da entidade e decidir sobre a destinação de seus bens em caso de extinção à entidade sem fins lucrativos;
- VII - julgar o recurso interposto pelo membro excluído da entidade;
- VIII - resolver os casos omissos deste estatuto.

§ 1º. O Presidente do IESES tem como competências convocar e presidir a Assembléia Geral dos Fundadores Instituidores.

§ 2º. O Presidente do IESES, a critério da Assembléia que o eleger, poderá acumular as funções de Presidente do Conselho Superior de Administração.

Art. 16. A Assembléia Geral dos Fundadores Instituidores reunir-se-á, ordinariamente, na última segunda (2a) feira do mês de abril de cada ano, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da entidade ou por 1/5 (um quinto) de seus membros.

§ 1º. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima da metade mais um dos seus membros; e, em segunda convocação, meia hora após, instalar-se-á com qualquer número.

§ 2º. A convocação dos integrantes da Assembléia Geral far-se-á através de carta postada subscrita pelo Presidente do IESES e expedida pelo correio com aviso de recebimento ou entregue pessoalmente sob protocolo, sendo facultada a convocação por edital publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ou por correio eletrônico, com recibo de entrega das mensagens, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

#### Subseção II

#### Do Conselho Superior de Administração

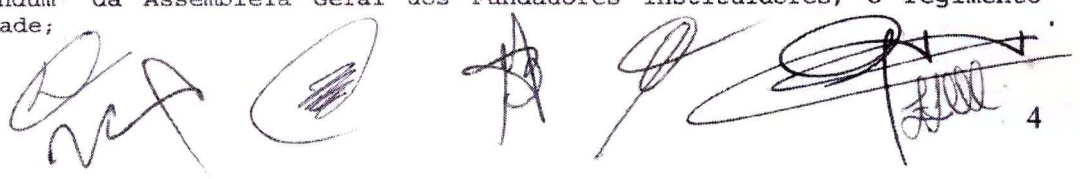
Art. 17. O Conselho Superior de Administração é integrado por 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral dos Fundadores Instituidores.

§ 1º. À ocasião da eleição dos membros do Conselho Superior de Administração, a Assembléia Geral dos Fundadores Instituidores que os eleger, escolherá seu Presidente.

§ 2º. O Conselho Superior de Administração delibera por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 18. Compete ao Conselho Superior de Administração:

- I - deliberar sobre:
  - a) matéria relacionada com ensino, pesquisa e extensão;
  - b) atividades de aplicação do conhecimento;
  - c) projetos de cooperação e da área social;
  - d) planos, programas e projetos plurianuais e anuais;
  - e) plano de classificação de cargos e salários de empregados;
  - f) a prestação de contas da Diretoria Executiva e encaminhá-la, anualmente, até 15 de março do ano seguinte a que se refere, ao Conselho Fiscal;
- II - eleger o Diretor Executivo e seu substituto eventual, em caso de impedimento, para mandato de 3 (três) anos;
- III - designar o(s) Diretor (es) que comporá(o) a Diretoria Executiva.
- IV - aprovar:
  - a) "ad referendum" da Assembléia Geral dos Fundadores Instituidores, o regimento geral da entidade;



- b) a(s) instituição(ões) financeira(s) com as quais o instituto manterá relacionamento;
- c) a operação de crédito, com ou sem garantia;
- d) a criação de escritório local ou regional, de representação, administrativo ou operacional;
- e) as contribuições mensais ou anuais dos integrantes;
- f) os demais atos normativos do instituto.

V - aplicar pena de exclusão do Quadro Cooperativo àquele que transgredir disposições deste estatuto.

Parágrafo único. Da decisão que aplicar a pena de exclusão de que trata o item V, deste artigo, cabe recurso à Assembléia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação efetuada pelo Presidente do Conselho Superior de Administração.

Art. 19. O Conselho Superior de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Superior de Administração não serão remunerados a qualquer título pela Entidade.

## Seção II Da Fiscalização

### Subseção Única Do Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal é integrado por 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral dos Fundadores Instituidores.

Parágrafo único. À ocasião da eleição dos membros do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral dos Fundadores Instituidores que os eleger, escolherá seu Presidente.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

I - velar pelos bens da entidade;

II - examinar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação anual de contas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento, o qual não poderá ultrapassar a penúltima sexta-feira do mês de abril;

III - manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e a aceitação de doações com encargos.

Art. 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título pela Entidade.

## Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 23. A Diretoria Executiva, como unidade de direção executiva superior, é composta pelo Diretor Executivo da entidade, que a preside e pelos demais diretores eleitos.

Art. 24 - A Diretoria Executiva, como órgão colegiado, reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Executivo ou por requerimento subscrito por dois diretores.

§ 1º. A Diretoria Executiva delibera por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

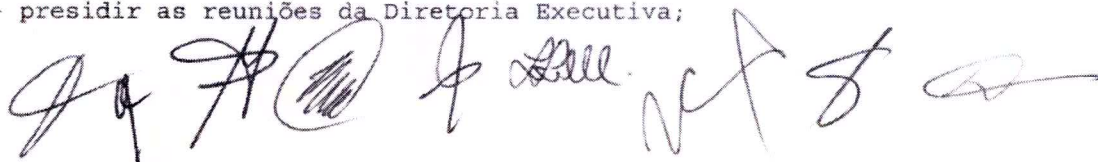
§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Entidade, a critério do Conselho Superior de Administração.

Art. 25. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado integrar o Conselho Superior de Administração ou o Conselho Fiscal enquanto se mantiverem como membros da Diretoria Executiva ou, depois de seu desligamento, enquanto não tiverem suas contas aprovadas.

### Subseção I Do Diretor Executivo

Art. 26. São atribuições do Diretor Executivo:

I - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;



- II - representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III - constituir advogados e procuradores com poderes específicos e revogar a procuração;
- IV - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de administração do Instituto;
- V - gerenciar o Fundo Social do IESES;
- VI - abrir e encerrar contas bancárias, autorizar despesas e emitir cheques em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Diretor de Operações;
- VII - admitir e dispensar empregados;
- VIII - desempenhar outras atribuições relacionadas com a direção superior da entidade.

**Subseção II**  
**Do Diretor Financeiro.**

Art. 27. São atribuições do Diretor Financeiro:

- I - planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com a administração financeira, contábil e patrimonial do Instituto;
- II - abrir e encerrar contas bancárias, autorizar despesas e emitir cheques em conjunto com o Diretor Executivo ou com o Diretor de Operações;
- III - supervisionar a elaboração os relatórios orçamentários, financeiros e contábeis a serem submetidos ao Conselho Fiscal;
- IV - desenvolver outras atividades relacionadas com a área de sua competência.

**Subseção III**  
**Do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão**

Art. 28. São atribuições do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - planejar, organizar, coordenar, administrar e fiscalizar as atividades relacionadas com:
  - a) o ensino;
  - b) a pesquisa; e
  - c) a extensão.
- II - desenvolver outras atividades relacionadas com a área de sua competência.

**Subseção IV**  
**Do Diretor de Operações**

Art. 29. São atribuições do Diretor de Operações:

- I - planejar, organizar, coordenar e fiscalizar as atividades relacionadas com o desenvolvimento e execução de atividades e projetos na aplicação de conhecimento, modeladas por projeto;
  - II - elaborar o orçamento e o cronograma físico financeiro, individual de cada projeto;
  - III - autorizar despesas e emitir cheques em conjunto com o Diretor Executivo ou com o Diretor Financeiro, para os projetos sob sua responsabilidade;
  - IV - desenvolver outras atividades relacionadas com a área de sua competência.
- Parágrafo único - No desenvolvimento de atividades, para cada um dos projetos em operação ou para o conjunto deles, haverá um coordenador responsável pelo mesmo.

**Subseção V**  
**Do Regime Financeiro**

Art. 30. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31. A prestação anual de contas constará de:

- I - balanço patrimonial e financeiro;
- II - relatório das atividades da Diretoria Executiva.

**TÍTULO III**  
**DOS REGIMES DIDÁTICO E CIENTÍFICO**

**CAPÍTULO ÚNICO**  
**Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão**

*[Handwritten signatures and initials]*

Art. 32. O ensino, a pesquisa, a extensão desenvolvidos de modo indissociável, garantem ao processo educacional, unidade de orientação, transmissão, investigação e aplicação dos conhecimentos.

**Seção I**  
**Do Ensino**

Art. 33. O ensino será ministrado, fundamentalmente, sob a forma de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação.

§ 1°. Para atender as características de propostas pedagógicas e às peculiaridades de mercado, poderão ser criados outros programas de ensino, sob a forma de planos de cursos.

§ 2°. O regime didático dos cursos ministrados será definido no Regimento Geral, a ser aprovado pelo Conselho Superior de Administração.

**Seção II**  
**Da Pesquisa**

Art. 34. A pesquisa, entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, indissociável do ensino e da extensão, é incentivada de modo a transformá-la numa atividade permanente, com seu desenvolvimento a partir de linhas institucionais definidas.

**Seção III**  
**Da Extensão**

Art. 35. A extensão, entendida como a difusão e aplicação de conhecimentos e técnicas em reciprocidade com a sociedade, indissociável do ensino e da pesquisa, é incentivada de modo a que utilize todos os meios ao seu alcance, mediante linhas institucionais definidas.

**TÍTULO IV**  
**DOS PROFISSIONAIS DO CONHECIMENTO**

**CAPÍTULO I**  
**Do Corpo de Professores e de Pesquisadores**

Art. 36. O Corpo de Professores e Pesquisadores é constituído pelos profissionais do ensino e da pesquisa, empregados ou não, que integram o Quadro de Ensino e Pesquisa da entidade.

Art. 37. O ingresso no Quadro de Ensino e Pesquisa depende de prévia aprovação da Diretoria Operacional.

**CAPÍTULO II**  
**Do Corpo Acadêmico**

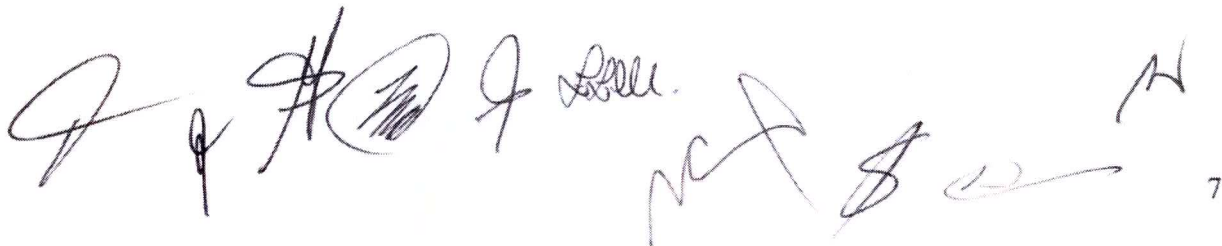
Art. 38. O Corpo Acadêmico é constituído por todos os estudantes integrantes dos diversos cursos de preparação e formação intelectual.

Art. 39. O ingresso de estudantes no Corpo de Acadêmico deverá atender ao que for estabelecido no respectivo projeto de curso.

**CAPÍTULO III**  
**Do Corpo de Consultores**

Art. 40. O Corpo de Consultores é constituído por profissionais liberais ou por empresas de consultoria, com experiência comprovada em áreas de consultoria especializada.

Art. 41. A participação no Corpo de Consultores depende de prévia aprovação da Diretoria Operacional ou do Coordenador do Projeto.



**TÍTULO V  
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 42. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelos profissionais, empregados ou não, que integram o Quadro Técnico-Administrativo;

Art. 43. O ingresso no Quadro Técnico-Administrativo depende de prévia aprovação da Diretoria Operacional.

**TÍTULO VI  
DOS CERTIFICADOS, DIPLOMAS E DIGNIDADES.**

Art. 44. A concessão de certificados, diplomas, graus e dignidades, obedecerá às normas disciplinadoras aprovadas pelo Conselho Superior de Administração.

**TÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**CAPÍTULO I  
Das Disposições Gerais**

Art. 45. Os membros do Conselho Superior de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Operacional não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade e permanecerão nos seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Art. 46. É vedada a prestação de fiança e aval pelos membros dos órgãos deliberativos e de direção da entidade, em favor de terceiros.

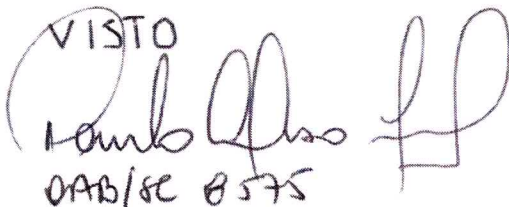
Art. 47. A outorga de procuração "ad judicium" e "ad negotia" deverá conter expressamente o objeto do mandato, ficando vedado o deferimento genérico de poderes.

**CAPÍTULO II  
Das Disposições Transitórias**

Art. 48. Este estatuto, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, entra em vigor após o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São José, revogando o estatuto anterior aprovado em 10 de novembro de 2006.

Estatuto aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 19 de março de 2010.

Adrián Sánchez Abraham	Aroldo Joaquim Camillo
Carlos Passoni Júnior	Dalva Conceição Schütz Camillo
Gilberto Dias	Gilson Luiz Leal de Meireles
José Carlos Kinchescki	Mirian Betti Brasiliense de Oliveira Kinchescki
Zita Sander de Meireles	INPLAC - Indústria de Plásticos S/A

VISTO  
  
 OAB/SC 8575



Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de SÃO JOSÉ - SC  
 Ana Maria Linhares Locks - Registradora  
 Rua Koesa, 283 - Kobrasol - São José - SC (48) 3259-8631 - www.cartoriosaojose.com.br - regcivil@cartoriosaojose.com.br

Protocolo nº: 173578  
 Registro nº: 6853, Livro A - 44 Folha 253  
 Averbado sob Registro nº: 789, do Livro A - 4, Folha 110  
 Dou fé, São José, 29/10/2010. A Oficial  
 Reg. R\$: 41,80 FRJ R\$: 0,00 Selo R\$: 6,00 Total R\$ 47,80  
 Selo: BYN84094.





21/08/2019

9280450

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de São José

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 6746749****FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São José, com distribuição anterior à data de 20/08/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES, portador do CNPJ: 01.249.290/0001-74. \***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

São José, quarta-feira, 21 de agosto de 2019.

**PEDIDO Nº:** **9280450**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES  
CNPJ/CPF: 01.249.290/0001-74  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140088939707
Data de emissão:	21/08/2019 17:23:25
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	20/10/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.249.290/0001-74

Certidão nº: 175320090/2019

Expedição: 05/07/2019, às 16:53:52

Validade: 31/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.249.290/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES**  
**CNPJ: 01.249.290/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:22:15 do dia 17/05/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/11/2019.

Código de controle da certidão: **1EA5.6941.60B6.C00C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES CNPJ: 01249290000174

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

acompanhamento da validade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS  
Endereço: PRESIDENTE KENNEDY, 1333 - Bairro CAMPINAS - Compl. SALA 405 - CEP 88.102-401

Código de Controle

CWV2HTT2KRIARA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.pmsj.sc.gov.br>

São José (SC), 21 de Agosto de 2019

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 01.249.290/0001-74  
**Razão Social:** INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES  
**Endereço:** AV PRESIDENTE KENNEDY 1333 SALA 405 / KOBRASOL / SAO JOSE / SC /  
88102-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/08/2019 a 10/09/2019

**Certificação Número:** 2019081202205616439741

Informação obtida em 21/08/2019 17:14:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.249.290/0001-74</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>14/06/1996</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IESES</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV PRESIDENTE KENNEDY</b>	NÚMERO <b>1333</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 405</b>	
CEP <b>88.102-400</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CAMPINAS</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOSE</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(48) 3222-7723</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/01/2018** às **16:47:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA R O N D Ô N I A

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/  
Telefone (69) 3217-1036 - email:cgj@tjro.jus.br

### CERTIDÃO - CGJ Nº 1062/2018

Certificamos a pedido da parte interessada e para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL – IESES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 01.249.290/0001-74 e registrado no Conselho Regional de Administração, sob número CRA-SC 1683-J, com sede administrativa à Rod. SC401, 8.600 – Corporate Park – Conj. 6/6, Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis (SC), prestou a este **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, Serviços Técnicos Especializados no Planejamento e Execução do Concurso Público para Outorga de Delegação de Notas e de Registros deste Estado, conforme Edital 001/2017, em 10.04.2017. Certificamos, ainda, que o Concurso Público se destinou ao preenchimento de 24 (vinte e quatro) vagas, sendo 16 vagas para ingresso para provimento e 08 vagas para ingresso por remoção, às quais concorreram 536 (quinhentos e trinta e seis) candidatos. Certificamos, também, que os serviços desenvolvidos, nos termos do Edital mencionado, compreenderam as provas objetiva de seleção, escrita e prática, oral e de títulos, realizadas em cumprimento à Resolução nº 081/2009 do Conselho Nacional de Justiça, com a homologação da classificação final pela Decisão 2680/2018.

Certificamos ainda, que os trabalhos foram desenvolvidos com qualidade, transparência, isonomia, ética e pontualidade. E por ser verdade, firmamos o presente.

**José Jorge Ribeiro da Luz**

Presidente da Comissão do V Concurso Extrajudicial



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ, Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 18/12/2018, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **1011263** e o código CRC **6CFD3409**.

## DECLARAÇÃO

O Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro à Avenida Presidente Kennedy, 1333 – sala 405, Campinas, São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 01.249.290/0001-74, neste ato representado por seu Diretor executivo, MARCELLO BONELLI, brasileiro, casado, administrador, CPF 753.288.289-68, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis(SC), na forma do que determina o Estatuto do Instituto, vem pelo presente declarar, expressamente, sob as penas da Lei, para fins de contratação por parte da Prefeitura de Gaspar, que não foi declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública, bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, de acordo com o § 2º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Florianópolis (SC), 05 de setembro de 2019.

**Prof. Marcello Bonelli, M. Sc.**  
Diretor Executivo  
CRA/SC 5.755



## DECLARAÇÃO

O Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro à Avenida Presidente Kennedy, 1333 – sala 405, Campinas, São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 01.249.290/0001-74, neste ato representado por seu Diretor executivo, MARCELLO BONELLI, brasileiro, casado, administrador, CPF/MF 753.288.289-68, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis(SC), na forma do que determina o Estatuto do Instituto, vem pelo presente declarar, expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre integralmente a norma contida no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil. Declara, ainda, em cumprimento ao que estabelece o inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos e que não utiliza e não utilizará em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, menores de 18 (dezoito) anos e em qualquer trabalho, menores de 14 (quatorze) anos. E, para que produza os efeitos legais, firma o presente.

Florianópolis (SC), 05 de setembro de 2019.

**Prof. Marcello Bonelli, M. Sc.**  
Diretor Executivo  
CRA/SC 5.755

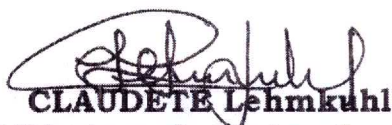




## **CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**

Certificamos a pedido da parte interessada e para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL – IESES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 01.249.290/0001-74 e registrado no Conselho Regional de Administração, sob número CRA-SC 1683-J com sede administrativa à Rod. SC401, 8.600 – Corporate Park – Conj. 6/6 - Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis (SC), prestou a esta, **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, serviços técnicos especializados para assessoramento na realização dos processos seletivos, visando a Seleção Interna para inclusão no Curso de Formação de Cabos, modalidade à distância – CFC 2018 – Edital nº 031/DIE/PMSC/2018, cujo contrato foi assinado em abril de 2018.** Certificamos, ainda, que as provas do processo seletivo do CFC/EAD foram realizadas em Florianópolis, Blumenau, Criciúma, Chapecó, Joinville e Lages, para 1.946 candidatos, **tendo a instituição desenvolvido as atividades referentes ao fornecimento de materiais para aplicação e reprodução das provas, bem como efetivado a avaliação das provas objetivas com a respectiva classificação,** com a conclusão dos serviços em agosto de 2018, com a publicação da avaliação intelectual dos candidatos participantes. Certificamos, também, que os serviços foram prestados sem ônus para a Polícia Militar de Santa Catarina, suportados os respectivos custos pelo Fundo Social do referido Instituto. Certificamos, finalmente, que os trabalhos foram desenvolvidos com qualidade, transparência, isonomia, ética e pontualidade. E por ser verdade, firmamos o presente.

Florianópolis (SC), 05 de setembro de 2018.



**CLAUDETE Lehmkühl**

**Cel PM Diretora de Instrução e Ensino**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE INSTRUÇÃO E ENSINO

## CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Certificamos a pedido da parte interessada e para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL – IESES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 01.249.290/0001-74 e registrado no Conselho Regional de Administração, sob o número CRA-SC 1683-J com sede administrativa à Rod. SC401, 8.600 – Corporate Park – Conj. 6/6 - Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis (SC), prestou a esta **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, serviços técnicos especializados para assessoramento na realização dos processos seletivos, visando Seleção Interna para inclusão no Curso de Formação de Sargentos – CFS – Edital nº 058/DIE/PMSC/2018, cujo contrato foi assinado em 31 de maio de 2018.** Certificamos, ainda, que as provas do processo seletivo do CFS foram realizadas em Florianópolis, para aproximadamente 450 candidatos, **tendo a Instituição desenvolvido as atividades referentes ao fornecimento de materiais para aplicação das provas, reprodução das provas e efetivado a avaliação das provas objetivas com a respectiva classificação,** com a conclusão dos serviços em dezembro de 2018, com a publicação da avaliação intelectual dos candidatos participantes. Certificamos, também, que os serviços foram prestados de forma gratuita para esta Polícia Militar de Santa Catarina, suportados os respectivos custos pelo Fundo Social do referido Instituto. Certificamos, finalmente, que os trabalhos foram desenvolvidos com qualidade, transparência, isonomia, ética e pontualidade. E por ser verdade, firmamos o presente.

Florianópolis (SC), 10 de janeiro de 2018.

JARDEL CARLITO DA SILVA  
TEN CEL PM RESP. PELO COMANDO DO CEPM/ FACULDADE DA PMSC



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Tribunal de Justiça**  
**Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça**

---

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**

Certificamos a pedido da parte interessada e para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 01.249.290/0001-74 e registrado no Conselho Regional de Administração, sob número CRA-SC 1683-J, com sede administrativa à Rod. SC401, 8.600 - Corporate Park - Conj. 6/6, Santo Antônio de Lisboa - Florianópolis (SC), prestou a este Egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL**, Serviços Técnicos Especializados na organização, planejamento e realização do IV Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso por provimento e/ou remoção dos serviços notariais e de registros no Estado de Mato Grosso do Sul, em quatro fases distintas, conforme disciplinado pelo Edital do Pregão Eletrônico 014/2013 e Contrato 01.112/2013.

Certificamos, também, que os serviços foram desenvolvidos sob a Coordenação Geral do Prof. Paulo Afonso de Meireles, sendo o concurso compreendido da aplicação de provas objetivas, discursivas e práticas, oral e de títulos.

Outrossim, certificamos que o Concurso Público Edital do Pregão Eletrônico 014/2013 foi homologado por decisão do Colendo Órgão Especial, em sessão ordinária realizada na data de 15 de julho de 2015, publicada no Diário de Justiça Eletrônico nº 3386, p. 2, de 16 de julho de 2015, nos autos do Pedido de Providências nº 163.161.0002/2013. Por derradeiro, certificamos a qualidade dos serviços realizados e desenvolvidos com total transparência, isonomia, ética, pontualidade e especificidade quanto às regras. E por ser verdade, firmamos o presente.

**Azenaide Rosselli Alencar**

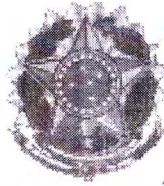
Diretora da Secretaria da SCGJMS

(Assinado digitalmente, conforme impressão à margem direita)

**Edir Soken**

Diretor do Deptº de Correição Extrajudicial

(Assinado digitalmente, conforme impressão à margem direita)



Somos  
Todos  
Gestores

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**

Certificamos a pedido da parte interessada e para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL – IESES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 01.249.290/0001-74 e registrado no Conselho Regional de Administração, sob número CRA-SC 1683-J com sede administrativa à Rod. SC401, 8.600 – Corporate Park – Conj. 6/6 Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis (SC), prestou a este **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Serviços Técnicos Especializados no Planejamento e Execução do Concurso Público do TRT14 – Edital 001/2014, cujo edital foi assinado e expedido a 07 de agosto de 2014**. Certificamos, ainda, que o Concurso Público se destinou ao preenchimento de **07 vagas** em 3 cargos/escolaridades de nível superior, com 4.167 candidatos, com provas objetivas e discursivas aplicadas em 03 cidades dos estados de Rondônia e Acre (Porto Velho (RO), Rio Branco (AC) e Ji-Paraná (RO)), com a conclusão dos serviços em novembro de 2014, com a homologação da classificação final, conforme Resolução Administrativa nº 123/2014, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho 1630/2014, em 24/12/2014. Certificamos ainda, que os trabalhos foram desenvolvidos com qualidade, transparência, isonomia, ética e pontualidade. E por ser verdade, firmamos o presente.

Porto Velho (RO), 12 de Janeiro de 2015.

  
RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS COSTA  
Diretor-Geral das Secretarias

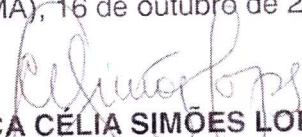


ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**

Atestamos, a requerimento da parte interessada e para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que a entidade **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro a Avenida Presidente Kennedy, 1333 - Sala 405, Bairro Campinas, São José, Estado de Santa Catarina, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número CNPJ 01.249.290/0001-74 e no Cadastro Municipal de Contribuintes sob número 021.499-0 e registrada no Conselho Regional de Administração de Santa Catarina, sob registro no CRA-SC número 1683-J, prestou a este Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, serviços técnicos especializados de operacionalização do Concurso Público- Edital 002/2011. Certificamos ainda que o concurso se destinou a seleção dos interessados ao provimento de cargos efetivos dos quadros de pessoal do Poder Judiciário do Estado, sendo um (01) cargo de nível superior com seis (06) especialidades; dois (02) cargos de nível médio, com cinco (05) especialidades e um (01) cargo de nível fundamental, com uma (01) especialidade, conforme Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, de 11 de março de 2011, com provas em São Luís, Caxias e Imperatriz e cuja homologação dos resultados finais – aprovados foi publicada por meio da Resolução nº. 7/2012, no Diário da Justiça Eletrônico do dia 20 de abril de 2012. Certificamos que ao mencionado concurso se inscreveram 43.075 (quarenta e três mil e setenta e cinco) candidatos. Atestamos, ainda, que os trabalhos foram desenvolvidos com eficiência, qualidade e idoneidade, nos prazos e termos acordados no respectivo contrato e edital mencionado. E por ser verdade, firmamos o presente.

São Luís (MA), 16 de outubro de 2013

  
**FRANCISCA CÉLIA SIMÕES LOPES**  
Secretária da Comissão do Concurso de Servidores  
Matricula 99960




**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE VEREADORES DE BIGUAÇU**

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**

Certificamos a pedido da parte interessada e para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL – IESES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 01.249.290/0001-74 e registrado no Conselho Regional de Administração, sob número CRA-SC 1683-J com sede administrativa à Rod. SC401, 8.600 – Corporate Park – Conj. 6/6 Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis (SC), prestou a esta **CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU, Serviços Técnicos Especializados no Planejamento e Execução do Concurso Público da CMB – Edital 001/2013, cujo edital foi assinado e expedido a 25 de julho de 2013.** Certificamos, ainda, que o Concurso Público se destinou ao preenchimento de **29 vagas** em 4 cargos/escolaridades de nível superior, 5 cargos/escolaridades de nível médio e 4 cargos/escolaridades de nível fundamental, com 3.528 candidatos, com provas objetivas aplicadas em Biguaçu, Santa Catarina, com a conclusão dos serviços em novembro de 2013, com a homologação da classificação final publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em **05/12/2013**. Certificamos ainda, que os trabalhos foram desenvolvidos com qualidade, transparência, isonomia, ética e pontualidade. E por ser verdade, firmamos o presente.

Biguaçu (SC), 05 de dezembro de 2013.

  
Manoel Airton Pereira  
Presidente da Câmara de Vereadores de Biguaçu

  
Vanildo Claudino Rodrigues  
Presidente da Comissão do Concurso



SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Memorando nº 506/2019

Gaspar, 16 de setembro de 2019.

Doutor  
**Felipe Juliano Braz**  
Procurador-Geral do Município de Gaspar/SC

**ASSUNTO:** Emissão de Parecer Jurídico Acerca da Legalidade e Juridicidade do Pedido de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, do Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul – IESES Para Execução do Futuro Processo Seletivo para Preenchimento de Cargos da Secretaria Municipal de Educação de Gaspar.

*Senhor Procurador,  
Cumprimentando-o cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico acerca da legalidade e juridicidade do Pedido de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993 do Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul – IESES (CNPJ nº 01.249.290/0001-74) para execução do futuro processo seletivo para preenchimento de cargos da Secretaria Municipal de Educação de Gaspar.

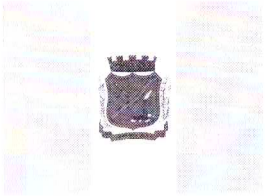
**Observação:** encaminhos em anexo Solicitação da Secretaria de Educação, Termo de Referência, certidões de regularidade fiscal e trabalhista e minuta de contrato a ser firmado entre as partes para apreciação de Vossa Excelência.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Antônio Carlos Bonanoni Filho**  
Assistente Administrativo  
Matrícula n. 15.837

Prefeitura Municipal de Gaspar  
Antônio Carlos Bonanoni Filho  
Assistente Administrativo  
Matrícula n. 15.837



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO nº 544/2019**

**Assunto:** DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CARGOS DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**Consulente:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

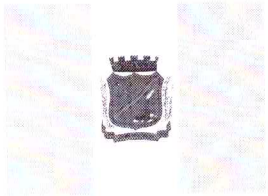
**RELATÓRIO**

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo Departamento de Compras, conforme consta no Memorando 506/2019, que vem acompanhado do memorando 371/2019 da SEMED, acerca da possibilidade de realizar dispensa de licitação contratação de empresa para realização de processo seletivo para cargos de Secretaria de Educação.
2. A Justificativa consta do memorando oriundo da Secretaria responsável, pelos motivos lá postos, constando ainda proposta da empresa, atos constitutivos desta, certidões de regularidade fiscal e trabalhista e cópias simples de certidões de capacidade técnica.
3. É o relatório necessário.

**FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente **manifestação jurídica** tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7. *Ab initio*, é certo que **a regra geral de contratação no âmbito da Administração Pública se dá por meio do devido processo licitatório**, de modo que todas as contratações que sejam realizadas de outras formas, que não através da licitação, devem ser consideradas excepcionais, nas restritas hipóteses previstas na legislação de regência.

8. Não obstante o entendimento esposado acima, os art. 24 e 25 da Lei 8.666/93, elencam algumas hipóteses em que a licitação é dispensável ou inexigível. Nesse contexto, a decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:

A contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação estabelecidos nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

**A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.** (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

9. É o próprio texto constitucional mencionado que assegura, nos termos da lei, as hipóteses fático-jurídicas que permitem a contratação direta, seja mediante a dispensa seja mediante a inexigibilidade da licitação pública, tal como se encontram veiculadas na Lei federal n.º 8.666, de 1993.

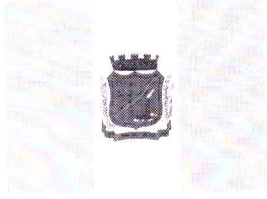
10. É bom que se diga, desde já, que as hipóteses fático-jurídicas de dispensa de licitação pública são capituladas em *numerus clausus* na legislação de regência, acima referida, ao passo que as hipóteses de inexigibilidade o são de maneira exemplificativa.

11. Considerando o caráter excepcional da dispensa da licitação, **a interpretação das hipóteses de sua aplicação deve ser restritiva.**

12. **A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, dispõe, de forma clara, a necessidade, em regra, de processo licitatório prévio às contratações do poder público**, ressalvados os casos especificados na legislação infraconstitucional. Assim, depreende-se que a licitação prévia é a regra, devendo-se tratar os casos de dispensa e inexigibilidade como exceções a serem interpretadas restritivamente.

13. Portanto, tem-se, como regra, que a licitação deve ser feita.

14. No que toca à hipótese de dispensa licitatória prevista no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, vê-se, na redação atual, que são requisitos extraídos diretamente do dispositivo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida **regimental** ou **estatutariamente** da **pesquisa**, do **ensino** ou do **desenvolvimento institucional**, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, **desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos**;

15. Ou seja, em termos práticos, tem-se:

**(a) que a contratada seja instituição brasileira**

**(b) incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional,**

**(c) detenha inquestionável reputação ético-profissional e**

**(d) não tenha fins lucrativos.**

16. Marçal Justen Filho exemplifica como sendo instituição: “O Estado, a Igreja, algumas entidades de benemerência (Cruz Vermelha, Santas Casas de Misericórdia), fundações e assim por diante.”

17. E continua dissertando:

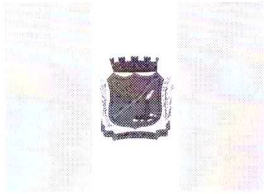
*Na acepção aplicável ao caso, uma instituição é uma pessoa jurídica peculiarizada pela vinculação à realização de certos fins que transcendem os interesses dos seus associados, com a característica da permanência ao longo do tempo e da estabilidade de atuação.*

*Ou seja, todas as instituições em sentido subjetivo são pessoas jurídicas mas nem todas as pessoas jurídicas são instituições. A pessoa jurídica destituída de vinculação concreta e efetiva a uma atividade relacionada com a realização de ideias e objetivos que transcendem as pessoas físicas não é uma instituição. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2016, pg. 514).*

18. Sobre a atividade de pesquisa e desenvolvimento institucional, o nobre doutrinador preleciona:

**A atividade de pesquisa** pressupõe a investigação do “novo”, mas não se restringe a tanto. A pesquisa configura-se apenas quando não houver uma vinculação entre a atividade do pesquisador e a obtenção de um resultado prático e imediato. O que configura a pesquisa é a despreocupação com a satisfação direta de necessidades do pesquisador ou de terceiros. Esse desinteresse e essa ausência de constrangimento com a obtenção de resultados imediatos dão cunho diferencial à pesquisa.

**Entendem-se por desenvolvimento institucional** os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*Assim, as obras públicas – destinadas a beneficiar um número indeterminado de pessoas – nunca poderão ser enquadradas no conceito de desenvolvimento institucional. Ou seja, o conceito de desenvolvimento institucional exige:*

- (a) uma atividade especificamente apta a gerar um benefício;*
- (b) consistente na ampliação do potencial de satisfação de um objetivo determinado;*
- (c) não consistente no atendimento de necessidades materiais de um número indeterminado de pessoas, e*
- (d) diretamente relacionado à realização dos valores estabelecidos como fim da entidade contratante. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2016, pg. 516).*

19. A Administração não pode privilegiar certa instituição, de modo injustificado. Se diversas instituições desempenham atividades equivalentes e todas podem ser contratadas pela Administração, **é imperioso justificar o motivo de preferência por uma delas especificamente.**

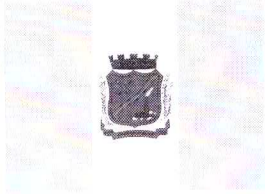
20. Se não for possível encontrar um fundamento compatível com o princípio da isonomia, a solução será produzir um processo seletivo que assegure tratamento igualitário a todas as possíveis interessadas.

21. Ainda, os Tribunais de Contas, além dos requisitos legais, possuem entendimento pacífico acerca da **necessidade de existência de nexos entre o objeto do contrato e a natureza da instituição a ser contratada, bem como preço de mercado compatível.** Neste sentido, extrai-se:

#### ***Prejulgado 1567 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina***

*É admissível a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, **exclusivamente quando o objeto do contrato se referir a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional,** e desde que atendidos aos demais requisitos prescritos naquele dispositivo legal.*

22. Desta forma, deve-se ter em mente que se faz necessário apresentar o estatuto ou os atos constitutivos da instituição que se pretende contratar, **de modo a demonstrar que objeto do contrato a ser celebrado (elaboração do plano de desenvolvimento territorial do turismo do Município de Gaspar) é compatível e guarda nexos de causalidade com a natureza da instituição a ser contratada,** sob pena de estar contrariando entendimento expresso do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

23. O STJ, alinhado aos entendimentos supra, acerca do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, julgou:

**Isso quer dizer que a boa exegese do referido artigo exige a coerência entre o objeto contratado e a finalidade social da instituição contratada; ou seja, que a contratada comprove, por meio do seu Estatuto, previamente editado à formalização do acordo, que os serviços a serem pactuados façam parte dos objetivos específicos de sua criação.** (REsp 1.464.591-DF, rel. Min. Humberto Martins, data da publicação 20/06/2016).

24. Ademais, em relação ao requisito legal de inquestionável reputação ético profissional da contratada, as Cortes de Contas têm decidido de forma reiterada que a instituição deve demonstrar reputação ético profissional na área para a qual está sendo contratada. Nesse sentido a decisão do TCU: **“A instituição deve deter reputação ético profissional na estrita área para a qual está sendo contratada (Decisão 908/1999 Plenário TCU)”**.

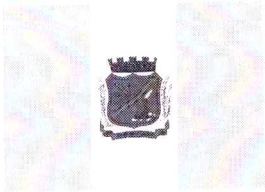
25. **Tal comprovação deverá ser atestada por terceiros, órgãos ou entidades públicas ou pessoas privadas que com ela tenham mantido relações jurídicas, não sendo possível, frise-se, que a própria instituição ateste a sua reputação ético profissional.**

26. Sobre a possibilidade do próprio instituto atestar a sua reputação, o Parecer 040/2009 da AGU preleciona:

**Inviável, portanto, a possibilidade da própria instituição atestar a sua reputação ético profissional, pois seria razoável supor que pretendendo ela a concretização do contrato, necessariamente, atestaria tal condição. Logo, o atestado deve ser emitido por terceiros e não por quem pretende dele beneficiar-se.** Ademais, a lei empresa a expressão “inquestionável”, isto é, condição que deve rotular a reputação que se materializa no atestado. Ora, se o próprio beneficiário é quem o emite, questionável já será a sua própria declaração. Estes atestados podem ser dispensados, entretanto, quando a entidade for notoriamente detentora de inquestionável reputação ético profissional, pois é corrente no Direito que os fatos notórios não carecem de provas.

27. **Ademais, também não há possibilidade de ser aceita a justificativa de dispensa de licitação elaborada pela própria instituição que se pretende contratar. A justificativa deve ser apresentada pelo próprio órgão municipal que pretende realizar a contratação, devendo, ainda, ser responsável por aferir os requisitos exigidos na lei, redigir o termo e assinar o referido documento que justifique a contratação direta.**

28. A par desses requisitos, o TCU afirma que **também é necessário que se demonstre a compatibilidade dos preços contratados com os de mercado.** Em suma, não pode haver superfaturamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

29. Quanto à comprovação de preço compatível com o de mercado, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina tem decidido que a juntada de propostas de outras instituições ao procedimento de dispensa de licitação é prova suficiente para satisfação de tal requisito, in verbis:

*O ente municipal, em contrapartida, provou que, antes de firmar o contrato com a FEPESE, **contatou outras duas entidades para prestação do serviço de capacitação, as quais apresentaram suas propostas em valor superior àquele ofertado pela Fundação, consoante infere se às fls. 70/77. Tal situação, além de indicar a ausência de favoritismo, demonstra que a administração pública realizou uma pesquisa de preço antes de firmar o contrato, embora tratar-se de licitação dispensável, primando, assim, pelos princípios da administração pública.*** (Apelação Cível n. 2013.0216115, de Itajaí, rel. Des. Subst. Francisco Oliveira Neto, julgado em 16/06/2015).

30. Há uma Súmula neste sentido:

**Súmula 250-TCU:**

*A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver **nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.***

31. Diante do exposto, verifica-se que somente é possível a contratação através de dispensa de licitação com base no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, **se houver cumprimento aos apontamentos supra descritos, notadamente:** que a contratada seja instituição brasileira; que seja incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional (anexar tal documento); que detenha inquestionável reputação ético profissional (a ser atestada por terceiros); que não tenha fins lucrativos; bem como a comprovação do nexo entre o objeto do contrato e a natureza da instituição a ser contratada; e a pesquisa de preço com outras instituições para verificação da compatibilidade com o valor de mercado.

32. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 17 de setembro de 2019.

**ELIANIR MARINHO DA SILVA CAMINHA**

Consultora Jurídica

OAB/SC 18.535

Matrícula 15.845



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2019**  
**DISPENSA Nº 17/2019**

**CONTRATO Nº SAF-144/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAR E REALIZAR O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E O INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL (IESES).**

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Senhora **ZILMA MÔNICA SANÇÃO BENEVENUTTI**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL (IESES)**, com sede na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 401 nº 8.600, no Edifício Corporate Park – Conjunto 6/6, Santo Antônio de Lisboa, inscrita no CNPJ sob o nº 01.249.290/0001-74, neste ato representada pelo Senhor **MARCELLO BONELLI**, ocupante do cargo de Diretor Executivo, portador do CPF nº 753.288.289-68, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência independentemente de transcrição.
- 1.2 Contratação de instituição especializada para elaborar e realizar processo seletivo público para provimento de cargos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação do Município de Gaspar em conformidade com as disposições da **Lei Ordinária Municipal nº 3.839 de 19 de dezembro de 2017** e supletivamente, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar.
- 1.3 O local de execução e/ou entrega do objeto do contrato observará as disposições do Termo de Referência e, supletivamente, as orientações da CONTRATANTE.
- 1.4 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução e/ou entrega do objeto do contrato, previstos no Termo de Referência e, supletivamente, as orientações da CONTRATANTE.
- 1.5 A CONTRATADA poderá requerer, mediante justificativa expressa e antes do vencimento dos prazos inicialmente ajustados, a dilação dos prazos de execução



- desde que não haja prejuízo ao erário público e risco de dano grave e iminente aos administrados.
- 1.6 A CONTRATADA não poderá requerer a dilação dos prazos originalmente pactuados alegando atraso na retirada de qualquer documentação indispensável ao cumprimento deste contrato.
- 1.7 Na hipótese prevista no subitem anterior, compete a CONTRATADA:
- Retirar, logo após assinatura do contrato, os documentos necessários ao regular cumprimento da avença;
  - Esclarecer, prontamente, qualquer dúvida fundada em disposição do Termo de Referência ou atinente a qualquer documento integrante do processo de contratação.
- 1.8 Após executado o contrato e não havendo disposição específica no Termo de Referência ou na Proposta Comercial aprovada, o objeto será recebido:
- Provisoriamente, pelo setor ou comissão competente, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
  - Definitivamente, pelo setor ou comissão competente, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, prorrogáveis por igual período, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.
- 1.9 O recebimento provisório poderá ser dispensado pela CONTRATANTE:
- Quando se tratar de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, desde que não estejam incluídos aparelhos, equipamentos e instalações que devam ser verificados tanto o funcionamento quanto a produtividade;
  - Quando se tratar de gêneros perecíveis e alimentação preparada;
  - Quando se tratar de serviços profissionais.
- 1.10 O prazo de observação não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório e/ou no contrato.
- 1.11 A realização de vistorias e/ou ensaios técnicos será objeto de laudo circunstanciado confeccionado por servidor, junta ou profissional devidamente habilitado.
- 1.12 O recebimento definitivo do objeto será feito mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 1.13 Se o termo circunstanciado não for lavrado ou a verificação da conformidade não for realizada nos prazos fixados, esses procedimentos serão considerados realizados, desde que o contratado comunique à Administração a exaustão do prazo, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.
- 1.14 Ao atestar o recebimento do objeto, deve o responsável verificar se o bem foi entregue, a obra executada ou o serviço prestado em conformidade com o contrato.
- 1.15 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem



vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente Termo, período indispensável ao cumprimento da avença e prestação de contas exigidas pela Lei 8.666/1993 e pelos órgãos de controle internos e externos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS

3.1 Os custos fixos e variáveis, relacionados diretamente ao número de candidatos inscritos no processo seletivo, objeto desta avença, a serem pagos pelos candidatos diretamente à CONTRATADA, através de Taxa de Inscrição imodificável e irreeajustável, prevista na tabela abaixo:

Nível de Escolaridade	Valor (R\$)
Superior	R\$ 80,00
Médio	R\$ 70,00
Fundamental/Alfabetizado	R\$ 50,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Caberá à CONTRATANTE suportar somente os encargos relativos à publicação dos atos oficiais e avisos referentes ao Processo Seletivo e a cessão das salas para aplicação das provas, não cabendo ônus adicional algum à CONTRATANTE.

3.4 Tendo-se partido de um cenário orçamentário de equilíbrio da ordem de **2.000** (dois mil) candidatos, a CONTRATADA dispõe-se a repassar ao CONTRATANTE percentual do faturamento bruto do Processo Seletivo na forma de treinamento aos novos servidores, ou outra forma de compensação conforme determinação da CONTRATANTE.

3.5 Observadas as disposições do subitem anterior, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE a importância equivalente a **R\$ 8,00** (oito reais) por candidato inscrito em cargo de nível superior, a importância equivalente a **R\$ 7,00** (sete reais) por candidato inscrito em cargo de nível médio e, finalmente, a importância equivalente a **R\$ 5,00** (cinco reais) por candidato inscrito em cargo de nível fundamental/alfabetizado, para o número de candidatos que exceder os **2.000** (dois mil) candidatos, respeitadas as proporções de inscritos.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 O custo global deste Processo Seletivo será coberto com o valor referente ao resultado dos pagamentos das inscrições dos candidatos, que serão depositados diretamente na conta bancária da CONTRATADA.

4.2 Os recursos necessários ao pagamento dos valores de publicação previstos neste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão Municipal</b>	<b>Dotação</b>	<b>Ano</b>
Secretaria Municipal de Educação	157 e/ou 124	2019

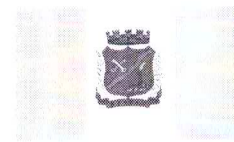
#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações previstas no Termo de Referência e as orientações da CONTRATANTE, objetivando o regular cumprimento da avença e, especialmente, as seguintes disposições:

- a. Responsabilizar-se pela realização do Processo Seletivo, cuja coordenação se dará por membro da Comissão instituída e indicada pela CONTRATANTE, a qual, em conjunto com a própria Comissão discutirá os detalhes da operacionalização do certame incluindo a operacionalização das inscrições, a montagem do cadastro dos candidatos, a elaboração das questões de provas, sua aplicação e correção por meio eletrônico de processamento de dados e a classificação final dos candidatos, bem como todas as demais atividades previstas no respectivo Edital;
- b. Elaboração de instrumentos normativos – Regulamento e Edital de Processo Seletivo;
- c. Viabilização de inscrições pela *Internet*, incluindo a disponibilização da confirmação das inscrições, dias, locais e horários de provas em sítio eletrônico;
- d. Garantir a segurança das informações prestadas pelos inscritos;
- e. Treinamento e pagamento de equipe local para fiscalização das provas;
- f. Emissão e disponibilização de cartões de confirmação de inscrição via *Internet*;
- g. Elaboração, impressão, aplicação e correção, através de leitora ótica, das provas objetivas;
- h. Processamento eletrônico e entrega de listagens de resultados. A escolha da alternativa correta em cada questão é feita igualmente por processamento eletrônico de dados, com escolha totalmente aleatória, podendo ser elaborados vários tipos de prova com o mesmo conteúdo, mas distribuição de alternativas diferentes, de forma a aumentar a segurança do processo de seleção;
- i. Fornecimento de dados e instrumentos legais para análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Processo Seletivo;
- j. Divulgação dos atos do Processo Seletivo, conforme orientações legais, garantindo o amplo conhecimento público do certame, através do site da CONTRATADA, sem prejuízo da divulgação a cargo da CONTRATANTE;



- k. Relatório final e listagem dos resultados para homologação, bem como listagem com endereços e outras formas de contato dos candidatos aprovados;
  - l. Disponibilização, aos candidatos, de todos os documentos que produzirem, uma vez que devem ser digitalizados e disponibilizados aos mesmos, incluindo resultados das provas objetivas, discursivas, resultados de provas práticas e análises recursais.
  - m. Manutenção das informações dos candidatos em sítio eletrônico de forma permanente permitindo a consulta, a qualquer tempo, dos dados e resultados do certame conforme determina a **Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011**.
  - n. Disponibilização de canal de comunicação a ser posteriormente definido pelas partes contratantes.
- 5.2 O Edital do Processo Seletivo, submetido à apreciação da Comissão, conterá, no mínimo, as seguintes disposições:
- a. Identificação da Administração Pública responsável;
  - b. Identificação da CONTRATADA;
  - c. Cronograma do Processo Seletivo;
  - d. Indicação clara dos valores das taxas de inscrição;
  - e. Regulamentação das isenções nos termos da legislação em vigor;
  - f. Definição e descrição dos cargos e atribuições, incluindo ou não vagas para cadastro de reserva;
  - g. Definição do prazo de validade do Processo Seletivo incluindo a possibilidade ou não de prorrogação nos termos da legislação em vigor;
  - h. Definição e programação das matérias das provas (sem indicação de bibliografia);
  - i. Definição das restrições e proibições indispensáveis à lisura do certame;
  - j. Instâncias e prazos recursais;
  - k. Outras disposições indispensáveis à operacionalização do Processo Seletivo, atendo-se sempre às orientações da CONTRATANTE.
- 5.3 Não havendo disposição específica no Termo de Referência, devem prevalecer, supletivamente, as seguintes disposições:
- a. Entregar os serviços e materiais contratados, observando os prazos e condições previamente convencionados;
  - b. Quando objeto do contrato envolver a utilização de programa de computador, caberá à CONTRATADA disponibilizar e garantir a regular utilização da solução livre de embaraços e/ou dificuldades operacionais;
  - c. Não transferir os direitos e obrigações que o presente Termo de Contrato lhe atribui, salvo nas hipóteses admitidas pela autoridade superior;
  - d. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela autoridade superior;
  - e. A CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções



- impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
- f. Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para cumprimento do presente Contrato;
  - g. Cumprir prontamente as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela CONTRATANTE por ato normativo próprio;
  - h. Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público CONTRATANTE ou, ainda, em bens de titularidade da CONTRATANTE e/ou por ela utilizada a qualquer título;
  - i. Não suspender ou interromper, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8.666/1993 os serviços contratuais objeto do presente Contrato;
  - j. Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa motivada, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
  - k. Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente;
  - l. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, *e-mail*, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;
  - m. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
  - n. Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
  - o. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
  - p. Durante a execução do objeto, deve a CONTRATADA manter no local do serviço, preposto aprovado pela Administração para representá-lo sempre que for necessário;
  - q. Quando o objeto do Contrato envolver o compartilhamento, o gerenciamento e/ou guarda de informações de interesse do Estado ou da Sociedade, a



- CONTRATADA deverá preservar o sigilo, a segurança, a integridade e a veracidade das informações;
- r. Conceder livre acesso aos registros e documentos contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;
  - s. Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

## **DA CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Nomear, através de ato público, a Comissão do Processo Seletivo.
- 6.2 Informar sobre cargos e vagas que serão objeto do Processo Seletivo.
- 6.3 Facilitar os contatos da CONTRATADA com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do Processo Seletivo.
- 6.4 Disponibilizar local, pessoal e equipamento para inscrições dos candidatos que não tiverem acesso a *Internet*.
- 6.5 Disponibilizar escolas da rede municipal de ensino para realização das provas em suas dependências.
- 6.6 Divulgar o Processo Seletivo, conforme orientações legais, pelos meios de comunicação que julgar conveniente, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame.
- 6.7 Providenciar plantão médico nos locais de realização das provas para eventuais atendimentos a candidatos.
- 6.8 Providenciar a publicação, na imprensa oficial, dos atos que, por determinação legal, devam ser divulgados.
- 6.9 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 6.10 Na hipótese prevista no subitem anterior, deverá o fiscal anotar, em livro próprio, qualquer intercorrência e/ou descumprimento de cláusula contratual, oficiando a autoridade competente para apurar eventuais irregularidades, sob pena de responsabilidade.
- 6.11 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 6.12 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993.
- 6.13 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 6.14 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em prazo razoável.
- 6.15 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com as especificações contratadas.
- 6.16 Atestar o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8.666/1993.



- 6.17 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 6.18 Rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.
- 6.19 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela CONTRATADA.
- 6.20 Na hipótese prevista no subitem anterior, a CONTRATANTE arcará com as despesas dos ensaios, exames e vistorias necessários apenas nas seguintes hipóteses:
- Quando houver necessidade de repetição das provas, ensaios e/ou vistorias por fato imputável exclusivamente a CONTRATANTE; e
  - Quando, no Termo de Referência, a CONTRATANTE, expressamente, assumir os respectivos encargos.
- 6.21 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 6.22 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993, deverá notificar por escrito à CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

7.1 A CONTRATADA não poderá:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993; e
- Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Contrato.

## **CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 8.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50%** (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 8.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de



dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme preceitua o §8º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

## **CLAÚSULA NONA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

9.1 O Contrato poderá ser rescindo por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e. Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- g. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/1993;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993; e

9.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.

9.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa e ao devido processo legal.

9.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.

9.6 A rescisão unilateral do Contrato, nos termos do inciso I do art. 77 da Lei 8.666/1993, acarreta as seguintes conseqüências:



- a. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;
- c. Execução da garantia contratual, quando for o caso, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- d. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.7 Quando objeto da contratação envolve a prestação de serviços essenciais e em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, é permitido à CONTRATANTE manter o contrato e assumir o controle dos respectivos serviços.

9.8 É possível a continuidade dos contratos celebrados com empresas que tenham sofrido fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a. Requerimento expresso da CONTRATADA solicitando anuência à nova estrutura societária;
- b. Aprovação da nova estrutura societária por ato expresso da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE;
- c. Comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos;
- d. Manutenção do preço e demais condições vantajosas à CONTRATANTE.
- e. Publicação do ato de aprovação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Aplicar-se-á à CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa pecuniária;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **2 (dois) anos**; e
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 A penalidade de advertência por escrito poderá ser aplicada apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à CONTRATANTE.

10.3 Findo o Contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.



10.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.

10.5 A multa, no âmbito do Contrato, que poderá ser:

10.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:

- a. **15%** (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
- b. **20%** (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total;

10.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:

- a. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou
- b. **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE.

10.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em Contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.

10.7 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de **2 (dois) anos**, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:

- a. Atrasar, injustificadamente, o início da execução do Contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
- b. Atrasar, injustificadamente, a finalização do Contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
- c. Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, a execução do Contrato. Pena de **1 (um) ano**;
- d. Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do Contrato. Pena de **1 (um) ano**;
- e. Fraudar a execução do Contrato. Pena de **2 (dois) anos**;
- f. Comportar-se de modo inidôneo. Pena de **2 (dois) anos**; ou
- g. Cometer fraude fiscal. Pena de **2 (dois) anos**.

10.8 A declaração de inidoneidade impossibilitará a CONTRATADA de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração





- Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE, podendo a reabilitação ser requerida após **2** (dois) **anos** de sua aplicação, no âmbito da Administração Pública contratante.
- 10.9 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, ainda, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens “e” a “g” do **item 10.7**.
- 10.10 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 10.11 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATANTE ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 10.12 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste termo contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 10.13 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
- 10.13.1 A gravidade da infração;
  - 10.13.2 A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
  - 10.13.3 A consumação ou não da infração;
  - 10.13.4 O grau de lesão ou perigo de lesão;
  - 10.13.5 O efeito negativo produzido pela infração;
  - 10.13.6 A situação econômica do infrator;
  - 10.13.7 A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
  - 10.13.8 A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
  - 10.13.9 O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.
- 10.14 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei nº 9.784/1999.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

- 11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais



normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

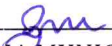
12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

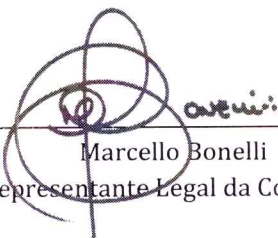
### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em 18 de setembro de 2019.

  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Zilma Mônica Sanção Benevenuti  
- Representante Legal da Contratante

  
Marcello Bonelli  
- Representante Legal da Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

  
Prefeitura Municipal de Gaspar  
Antônio Carlos Bonanoni Fuho  
Assistente Administrativo  
Matrícula n. 15.837

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/01DF-5978-B4C1-859C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 01DF-5978-B4C1-859C**



### Hash do Documento

3E5883403B995C2686AB4932BB40A479AF96A59C07BC6E4470879151F9B70953

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2019 é(são) :

Marcello Bonelli (Signatário) - 753.288.289-68 em 19/09/2019

11:56 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2019**  
**DISPENSA Nº 17/2019**

**CONTRATO Nº SAF-144/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAR E REALIZAR O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E O INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL (IESES).**

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Senhora **ZILMA MÔNICA SANÇÃO BENEVENUTTI**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL (IESES)**, com sede na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 401 nº 8.600, no Edifício Corporate Park – Conjunto 6/6, Santo Antônio de Lisboa, inscrita no CNPJ sob o nº 01.249.290/0001-74, neste ato representada pelo Senhor **MARCELLO BONELLI**, ocupante do cargo de Diretor Executivo, portador do CPF nº 753.288.289-68, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência independentemente de transcrição.
- 1.2 Contratação de instituição especializada para elaborar e realizar processo seletivo público para provimento de cargos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação do Município de Gaspar em conformidade com as disposições da **Lei Ordinária Municipal nº 3.839 de 19 de dezembro de 2017** e supletivamente, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar.
- 1.3 O local de execução e/ou entrega do objeto do contrato observará as disposições do Termo de Referência e, supletivamente, as orientações da CONTRATANTE.
- 1.4 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução e/ou entrega do objeto do contrato, previstos no Termo de Referência e, supletivamente, as orientações da CONTRATANTE.
- 1.5 A CONTRATADA poderá requerer, mediante justificativa expressa e antes do vencimento dos prazos inicialmente ajustados, a dilação dos prazos de execução



- desde que não haja prejuízo ao erário público e risco de dano grave e iminente aos administrados.
- 1.6 A CONTRATADA não poderá requerer a dilação dos prazos originalmente pactuados alegando atraso na retirada de qualquer documentação indispensável ao cumprimento deste contrato.
- 1.7 Na hipótese prevista no subitem anterior, compete a CONTRATADA:
- Retirar, logo após assinatura do contrato, os documentos necessários ao regular cumprimento da avença;
  - Esclarecer, prontamente, qualquer dúvida fundada em disposição do Termo de Referência ou atinente a qualquer documento integrante do processo de contratação.
- 1.8 Após executado o contrato e não havendo disposição específica no Termo de Referência ou na Proposta Comercial aprovada, o objeto será recebido:
- Provisoriamente, pelo setor ou comissão competente, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
  - Definitivamente, pelo setor ou comissão competente, no prazo máximo de **30** (trinta) **dias**, prorrogáveis por igual período, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.
- 1.9 O recebimento provisório poderá ser dispensado pela CONTRATANTE:
- Quando se tratar de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, desde que não estejam incluídos aparelhos, equipamentos e instalações que devam ser verificados tanto o funcionamento quanto a produtividade;
  - Quando se tratar de gêneros perecíveis e alimentação preparada;
  - Quando se tratar de serviços profissionais.
- 1.10 O prazo de observação não poderá ser superior a **90** (noventa) **dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório e/ou no contrato.
- 1.11 A realização de vistorias e/ou ensaios técnicos será objeto de laudo circunstanciado confeccionado por servidor, junta ou profissional devidamente habilitado.
- 1.12 O recebimento definitivo do objeto será feito mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 1.13 Se o termo circunstanciado não for lavrado ou a verificação da conformidade não for realizada nos prazos fixados, esses procedimentos serão considerados realizados, desde que o contratado comunique à Administração a exaustão do prazo, com antecedência mínima de **15** (quinze) **dias**.
- 1.14 Ao atestar o recebimento do objeto, deve o responsável verificar se o bem foi entregue, a obra executada ou o serviço prestado em conformidade com o contrato.
- 1.15 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem



vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.10 contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente Termo, período indispensável ao cumprimento da avença e prestação de contas exigidas pela Lei 8.666/1993 e pelos órgãos de controle internos e externos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS**

3.1 Os custos fixos e variáveis, relacionados diretamente ao número de candidatos inscritos no processo seletivo, objeto desta avença, a serem pagos pelos candidatos diretamente à CONTRATADA, através de Taxa de Inscrição imodificável e irreeajustável, prevista na tabela abaixo:

Nível de Escolaridade	Valor (R\$)
Superior	R\$ 80,00
Médio	R\$ 70,00
Fundamental/Alfabetizado	R\$ 50,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Caberá à CONTRATANTE suportar somente os encargos relativos à publicação dos atos oficiais e avisos referentes ao Processo Seletivo e a cessão das salas para aplicação das provas, não cabendo ônus adicional algum à CONTRATANTE.

3.4 Tendo-se partido de um cenário orçamentário de equilíbrio da ordem de **2.000** (dois mil) candidatos, a CONTRATADA dispõe-se a repassar ao CONTRATANTE percentual do faturamento bruto do Processo Seletivo na forma de treinamento aos novos servidores, ou outra forma de compensação conforme determinação da CONTRATANTE.

3.5 Observadas as disposições do subitem anterior, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE a importância equivalente a **R\$ 8,00** (oito reais) por candidato inscrito em cargo de nível superior, a importância equivalente a **R\$ 7,00** (sete reais) por candidato inscrito em cargo de nível médio e, finalmente, a importância equivalente a **R\$ 5,00** (cinco reais) por candidato inscrito em cargo de nível fundamental/alfabetizado, para o número de candidatos que exceder os **2.000** (dois mil) candidatos, respeitadas as proporções de inscritos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1 O custo global deste Processo Seletivo será coberto com o valor referente ao resultado dos pagamentos das inscrições dos candidatos, que serão depositados diretamente na conta bancária da CONTRATADA.
- 4.2 Os recursos necessários ao pagamento dos valores de publicação previstos neste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão Municipal</b>	<b>Dotação</b>	<b>Ano</b>
Secretaria Municipal de Educação	157 e/ou 124	2019

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações previstas no Termo de Referência e as orientações da CONTRATANTE, objetivando o regular cumprimento da avença e, especialmente, as seguintes disposições:
- Responsabilizar-se pela realização do Processo Seletivo, cuja coordenação se dará por membro da Comissão instituída e indicada pela CONTRATANTE, a qual, em conjunto com a própria Comissão discutirá os detalhes da operacionalização do certame incluindo a operacionalização das inscrições, a montagem do cadastro dos candidatos, a elaboração das questões de provas, sua aplicação e correção por meio eletrônico de processamento de dados e a classificação final dos candidatos, bem como todas as demais atividades previstas no respectivo Edital;
  - Elaboração de instrumentos normativos – Regulamento e Edital de Processo Seletivo;
  - Viabilização de inscrições pela *Internet*, incluindo a disponibilização da confirmação das inscrições, dias, locais e horários de provas em sítio eletrônico;
  - Garantir a segurança das informações prestadas pelos inscritos;
  - Treinamento e pagamento de equipe local para fiscalização das provas;
  - Emissão e disponibilização de cartões de confirmação de inscrição via *Internet*;
  - Elaboração, impressão, aplicação e correção, através de leitora ótica, das provas objetivas;
  - Processamento eletrônico e entrega de listagens de resultados. A escolha da alternativa correta em cada questão é feita igualmente por processamento eletrônico de dados, com escolha totalmente aleatória, podendo ser elaborados vários tipos de prova com o mesmo conteúdo, mas distribuição de alternativas diferentes, de forma a aumentar a segurança do processo de seleção;
  - Fornecimento de dados e instrumentos legais para análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Processo Seletivo;
  - Divulgação dos atos do Processo Seletivo, conforme orientações legais, garantindo o amplo conhecimento público do certame, através do site da CONTRATADA, sem prejuízo da divulgação a cargo da CONTRATANTE;



- k. Relatório final e listagem dos resultados para homologação, bem como listagem com endereços e outras formas de contato dos candidatos aprovados;
- l. Disponibilização, aos candidatos, de todos os documentos que produzirem, uma vez que devem ser digitalizados e disponibilizados aos mesmos, incluindo resultados das provas objetivas, discursivas, resultados de provas práticas e análises recursais.
- m. Manutenção das informações dos candidatos em sítio eletrônico de forma permanente permitindo a consulta, a qualquer tempo, dos dados e resultados do certame conforme determina a **Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011**.
- n. Disponibilização de canal de comunicação a ser ulteriormente definido pelas partes contratantes.

5.2 O Edital do Processo Seletivo, submetido à apreciação da Comissão, conterá, no mínimo, as seguintes disposições:

- a. Identificação da Administração Pública responsável;
- b. Identificação da CONTRATADA;
- c. Cronograma do Processo Seletivo;
- d. Indicação clara dos valores das taxas de inscrição;
- e. Regulamentação das isenções nos termos da legislação em vigor;
- f. Definição e descrição dos cargos e atribuições, incluindo ou não vagas para cadastro de reserva;
- g. Definição do prazo de validade do Processo Seletivo incluindo a possibilidade ou não de prorrogação nos termos da legislação em vigor;
- h. Definição e programação das matérias das provas (sem indicação de bibliografia);
- i. Definição das restrições e proibições indispensáveis à lisura do certame;
- j. Instâncias e prazos recursais;
- k. Outras disposições indispensáveis à operacionalização do Processo Seletivo, atendo-se sempre às orientações da CONTRATANTE.

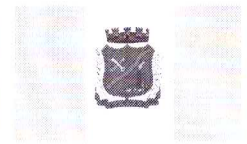
5.3 Não havendo disposição específica no Termo de Referência, devem prevalecer, supletivamente, as seguintes disposições:

- a. Entregar os serviços e materiais contratados, observando os prazos e condições previamente convencionados;
- b. Quando objeto do contrato envolver a utilização de programa de computador, caberá à CONTRATADA disponibilizar e garantir a regular utilização da solução livre de embaraços e/ou dificuldades operacionais;
- c. Não transferir os direitos e obrigações que o presente Termo de Contrato lhe atribui, salvo nas hipóteses admitidas pela autoridade superior;
- d. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela autoridade superior;
- e. A CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções





- impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
- f. Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para cumprimento do presente Contrato;
  - g. Cumprir prontamente as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela CONTRATANTE por ato normativo próprio;
  - h. Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público CONTRATANTE ou, ainda, em bens de titularidade da CONTRATANTE e/ou por ela utilizada a qualquer título;
  - i. Não suspender ou interromper, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8.666/1993 os serviços contratuais objeto do presente Contrato;
  - j. Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa motivada, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
  - k. Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente;
  - l. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, *e-mail*, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;
  - m. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
  - n. Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
  - o. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
  - p. Durante a execução do objeto, deve a CONTRATADA manter no local do serviço, preposto aprovado pela Administração para representá-lo sempre que for necessário;
  - q. Quando o objeto do Contrato envolver o compartilhamento, o gerenciamento e/ou guarda de informações de interesse do Estado ou da Sociedade, a



- CONTRATADA deverá preservar o sigilo, a segurança, a integridade e a veracidade das informações;
- r. Conceder livre acesso aos registros e documentos contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;
  - s. Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

## **DA CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Nomear, através de ato público, a Comissão do Processo Seletivo.
- 6.2 Informar sobre cargos e vagas que serão objeto do Processo Seletivo.
- 6.3 Facilitar os contatos da CONTRATADA com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do Processo Seletivo.
- 6.4 Disponibilizar local, pessoal e equipamento para inscrições dos candidatos que não tiverem acesso a *Internet*.
- 6.5 Disponibilizar escolas da rede municipal de ensino para realização das provas em suas dependências.
- 6.6 Divulgar o Processo Seletivo, conforme orientações legais, pelos meios de comunicação que julgar conveniente, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame.
- 6.7 Providenciar plantão médico nos locais de realização das provas para eventuais atendimentos a candidatos.
- 6.8 Providenciar a publicação, na imprensa oficial, dos atos que, por determinação legal, devam ser divulgados.
- 6.9 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 6.10 Na hipótese prevista no subitem anterior, deverá o fiscal anotar, em livro próprio, qualquer intercorrência e/ou descumprimento de cláusula contratual, oficiando a autoridade competente para apurar eventuais irregularidades, sob pena de responsabilidade.
- 6.11 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 6.12 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993.
- 6.13 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 6.14 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em prazo razoável.
- 6.15 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com as especificações contratadas.
- 6.16 Atestar o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8.666/1993.



- 6.17 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 6.18 Rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.
- 6.19 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela CONTRATADA.
- 6.20 Na hipótese prevista no subitem anterior, a CONTRATANTE arcará com as despesas dos ensaios, exames e vistorias necessários apenas nas seguintes hipóteses:
- Quando houver necessidade de repetição das provas, ensaios e/ou vistorias por fato imputável exclusivamente a CONTRATANTE; e
  - Quando, no Termo de Referência, a CONTRATANTE, expressamente, assumir os respectivos encargos.
- 6.21 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 6.22 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993, deverá notificar por escrito à CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

- 7.1 A CONTRATADA não poderá:
- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
  - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993; e
  - Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 8.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50%** (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 8.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de



dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme preceitua o §8º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

## **CLAÚSULA NONA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

9.1 O Contrato poderá ser rescindo por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e. Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- g. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/1993;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993; e

9.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.

9.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa e ao devido processo legal.

9.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.

9.6 A rescisão unilateral do Contrato, nos termos do inciso I do art. 77 da Lei 8.666/1993, acarreta as seguintes conseqüências:



- a. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - b. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;
  - c. Execução da garantia contratual, quando for o caso, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
  - d. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 9.7 Quando objeto da contratação envolve a prestação de serviços essenciais e em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, é permitido à CONTRATANTE manter o contrato e assumir o controle dos respectivos serviços.
- 9.8 É possível a continuidade dos contratos celebrados com empresas que tenham sofrido fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:
- a. Requerimento expresso da CONTRATADA solicitando anuência à nova estrutura societária;
  - b. Aprovação da nova estrutura societária por ato expresso da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE;
  - c. Comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos;
  - d. Manutenção do preço e demais condições vantajosas à CONTRATANTE.
  - e. Publicação do ato de aprovação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1 Aplicar-se-á à CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- a. Advertência por escrito;
  - b. Multa pecuniária;
  - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **2 (dois) anos**; e
  - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2 A penalidade de advertência por escrito poderá ser aplicada apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à CONTRATANTE.
- 10.3 Findo o Contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.



10.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.

10.5 A multa, no âmbito do Contrato, que poderá ser:

10.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:

- a. **15%** (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
- b. **20%** (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total;

10.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:

- a. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou
- b. **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE.

10.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em Contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.

10.7 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de **2 (dois) anos**, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:

- a. Atrasar, injustificadamente, o início da execução do Contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
- b. Atrasar, injustificadamente, a finalização do Contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
- c. Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, a execução do Contrato. Pena de **1 (um) ano**;
- d. Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do Contrato. Pena de **1 (um) ano**;
- e. Fraudar a execução do Contrato. Pena de **2 (dois) anos**;
- f. Comportar-se de modo inidôneo. Pena de **2 (dois) anos**; ou
- g. Cometer fraude fiscal. Pena de **2 (dois) anos**.

10.8 A declaração de inidoneidade impossibilitará a CONTRATADA de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração



- Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação, no âmbito da Administração Pública contratante.
- 10.9 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, ainda, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens “e” a “g” do **item 10.7**.
- 10.10 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 10.11 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATANTE ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 10.12 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste termo contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 10.13 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
- 10.13.1 A gravidade da infração;
  - 10.13.2 A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
  - 10.13.3 A consumação ou não da infração;
  - 10.13.4 O grau de lesão ou perigo de lesão;
  - 10.13.5 O efeito negativo produzido pela infração;
  - 10.13.6 A situação econômica do infrator;
  - 10.13.7 A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
  - 10.13.8 A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
  - 10.13.9 O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.
- 10.14 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei nº 9.784/1999.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

- 11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais



normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**


12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

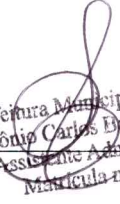
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em 18 de setembro de 2019.

  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Zilma Mônica Sanção Benevenuti  
- Representante Legal da Contratante

  
Marcello Bonelli  
- Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

  
Prefeitura Municipal de Gaspar  
Antônio Carlos Donanoni Filho  
Assistente Administrativo  
Matrícula n. 15.837



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/01DF-5978-B4C1-859C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 01DF-5978-B4C1-859C**



### Hash do Documento

3E5883403B995C2686AB4932BB40A479AF96A59C07BC6E4470879151F9B70953

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2019 é(são) :

Marcello Bonelli (Signatário) - 753.288.289-68 em 19/09/2019

11:56 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



**DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**

**Data de Cadastro:** 19/09/2019 **Extrato do Ato N°:** 2166042 **Status:** Novo  
**Data de Publicação:** 20/09/2019 **Edição N°:**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 224/2019**

**DISPENSA N° 17/2019**

**EXTRATO DO CONTRATO SAF N° 144/2019**

**Início da vigência:** 18/09/2019. **Vencimento:** 17/09/2020.. **Objeto:** Contratação de instituição especializada na para elaborar e realizar processo seletivo público para provimento de cargos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação do Município de Gaspar em conformidade com as disposições da Lei Ordinária Municipal n° 3.839 de 19 de dezembro de 2017 e, supletivamente, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar. **Contratante:** *PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ n° 83.102.244/0001-02)*. **Contratado:** *INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL – IESES (CNPJ n° 01.249.290/0001-74)*. Competirá à Administração Pública Contratante arcar apenas com os custos de publicação dos documentos do certame, utilizando-se as dotações 157/2019 e/ou 124/2019 da Secretaria Municipal de Educação.

Gaspar/SC, 19/09/2019.

**Zilma Mônica Sanção Benevenuti** | Secretária Municipal de Educação



\* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 2166042, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2166042>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**

**Data de Cadastro:** 18/09/2019 **Extrato do Ato N°:** 2164354 **Status:** Novo  
**Data de Publicação:** 19/09/2019 **Edição N°:**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 224/2019**

**Dispensa de Licitação n° 17/2019**

**OBJETO:** Contratação de instituição especializada para elaborar e realizar processo seletivo público para provimento de cargos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação do Município de Gaspar em conformidade com as disposições da **Lei Ordinária Municipal n° 3.839 de 19 de dezembro de 2017** e, supletivamente, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ n° 83.102.244/0001/02). **CONTRATADA:** Instituto de Estudo Superiores do Extremo Sul – IESES (CNPJ n° 01.249.290/0001-74). **BASE LEGAL:** Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93.

Gaspar/SC, 18/09/2019.

**ZILMA MÔNICA SANÇÃO BENEVENUTTI**

Secretário Municipal de Educação



\* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 2164354, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2164354>